



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS

Superintendência Jurídica

Processo SEI nº 5200.01.0001336/2021-10

LICITAÇÃO BDMG-29/2021

Critério de julgamento: **MAIOR DESCONTO**

Modo de disputa: **ABERTO**

Participação de consórcios: **PERMITIDA**

Processo de compra no Compras MG: **5201016 000003/2021**

Unidade de compra - **5201016**

Nº do processo de compra – **000003**

Ano do processo de compra - **2021**

OBJETO: serviços técnicos especializados de cobrança e recuperação de créditos e bens abrangidos pela carteira de créditos massificados do BDMG, nas esferas administrativa (extrajudicial) e judicial, em todas as instâncias, inclusive ações passivas correlatas à recuperação de crédito e perante tribunais superiores, nas demandas novas ou já em curso, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste instrumento e seus anexos.

ANEXOS:

- I – Termo de Referência
- II – Condições e forma de apresentação das propostas
- III – Condições e documentos de habilitação
- IV – Minuta do instrumento contratual
- V – Termo de compromisso de constituição de consórcio
- VI – Modelo de declaração sobre pessoas politicamente expostas (PEP)

ABERTURA DO CERTAME: a sessão pública será realizada em ambiente virtual, na rede mundial de computadores – internet, no Portal Compras – MG, pelo endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

DATA: 03/12/2021.

HORA: 09h30, no horário de Brasília/DF.

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: <https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes/> ou <http://www.compras.mg.gov.br>

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: na forma do edital, item 2.2

Não serão recebidas propostas, retificações de preços ou condições, após o horário designado para abertura da sessão pública.

Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a esta licitação no portal do BDMG e no Portal Compras-MG, na qual serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO

2. DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.2.1. Da participação de consórcios

3.2.2. Da participação da pessoa física

3.3. Estão impedidos de participar

3.7. Das regras gerais para apresentação de documentação

3.8. Do cadastramento para acesso ao sistema de licitação

3.9. Das propostas comerciais

3.10. Da documentação para habilitação

3.10.3. Utilização do Certificado de Registro Cadastral - CRC

3.10.4. Da restrição na documentação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados

4. DAS REGRAS GERAIS DA LICITAÇÃO

4.4. Da contagem de prazos

4.5. Das prerrogativas do Agente de Licitação

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. Abertura da sessão pública

5.2. Suspensão da sessão pública

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA DETERMINAÇÃO DOS VENCEDORES

6.2. Da determinação do primeiro vencedor

6.2.1. Da fase de lances

6.2.2. Do reinício da fase de lances

6.2.3. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto).

6.2.4. Do desempate

6.2.5. Da verificação de efetividade (análise quanto à exequibilidade).

6.2.6. Da negociação do maior desconto ofertado

6.2.7. Da habilitação do licitante então mais bem classificado

6.3. Da determinação do segundo vencedor

6.4. Do fracasso da licitação

6.5. Da apresentação de documentação suplementar por ME, EPP ou equiparada

6.6. Da possibilidade de apresentação de nova documentação

6.7. Da apresentação da documentação original pelos licitantes vencedores

7. DOS RECURSOS

8. DA HOMOLOGAÇÃO

9. DO CADASTRAMENTO DOS LICITANTES VENCEDORES NO SEI-MG E DA ASSINATURA DOS CONTRATOS

10. DA HIPÓTESE DE ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL EM VIAS IMPRESSAS EM PAPEL

11. DAS PENALIDADES

12. FORO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

1. Da proposta originalmente registrada no sistema

2. Das propostas adequadas ao último desconto ofertado

ANEXO III – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ANEXO V - TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

ANEXO VI - DECLARAÇÃO SOBRE PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS (PEP)

1. PREÂMBULO

O **BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**, empresa pública com sede na Rua da Bahia, 1.600, Belo Horizonte, MG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, a seguir denominado simplesmente BDMG, torna pública a realização da licitação indicada na folha de rosto deste Edital. A presente licitação, devidamente autorizada por autoridade competente consoante normas internas, reger-se-á pelos seguintes normativos ou por outros que os substituírem: Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 13.994/2001, Decreto Estadual nº 45.902/2012, o [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG](#) e legislação supletiva, no que couber, bem como pelas normas, procedimentos e cláusulas deste Edital e dos seus anexos, os quais o integram para todos os efeitos legais.

2. DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. O Edital completo encontra-se disponível no portal do BDMG na internet, no endereço <https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes/>, e no Portal Compras – MG, no endereço <http://www.compras.mg.gov.br/>.

2.2. Serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital que forem encaminhados em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, mediante e-mail ao endereço licitacao@bdmg.mg.gov.br, com informação dos seguintes dados.

I – se pessoa física: nome, CPF e data de nascimento; e

II – se pessoa jurídica: nome, CNPJ, e nome, data de nascimento e comprovação dos poderes de representação do representante que encaminha os questionamentos ou impugnação.

2.2.1. A comprovação dos poderes de representação a que se refere o item 2.2, II, será mediante a apresentação da documentação pertinente, no mesmo e-mail utilizado para o pedido de esclarecimento.

2.3. ATENÇÃO: não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento e impugnações sem informação dos dados de identificação e, se por pessoa jurídica, juntada da documentação, conforme o disposto no item 2.2, incisos I e II.

2.4. As informações a que se refere o item 2.2, incisos I e II, deste edital, serão obtidas mediante consulta ao respectivo CRC do interessado, no CAGEF-MG, se houver e conforme o caso.

2.5. O BDMG julgará e responderá à impugnação e/ou pedido de esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do seu recebimento.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação na licitação se dará por meio de acesso privativo do licitante ao sistema eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública e da subsequente inclusão das propostas técnica e de preço, nesse sistema, até a data e horário previstos para a abertura da sessão.

3.2. Podem participar do presente certame aqueles que atuem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, observadas as exigências dispostas no presente Edital.

3.2.1. Da participação de consórcios.

3.2.1.1. Licitantes na forma de consórcio incluirão junto à documentação relativa à habilitação a ser apresentada conforme o Anexo II do edital:

I – comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados; e

II – indicação da empresa responsável pelo consórcio que realizará o cadastramento da proposta comercial a que se refere o edital, item 3.9 e respectivos subitens e representará o consórcio no âmbito da licitação.

3.2.1.2. As condições exigidas para habilitação serão verificadas em relação a cada consorciada, observadas as condições específicas expressas no Anexo II do edital.

3.2.1.3. As empresas consorciadas estão impedidas de participarem, da licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

3.2.1.4. As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, no âmbito da licitação e da contratação advinda do certame.

3.2.1.5. ATENÇÃO: a participação na forma de consórcio somente é possível se todas as empresas consorciadas se cadastrarem previamente no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF conforme orientações disponíveis no portal Compras MG, as quais podem ser acessadas pelo endereço <https://bit.ly/3iV0ozE>.

3.2.2. Da participação da pessoa física

3.2.2.1. Além das sociedades simples e sociedades unipessoais de advocacia poderão participar da licitação as pessoas físicas não equiparadas a pessoas jurídicas, portanto não inscritas no CNPJ.

3.2.2.2. ATENÇÃO: ao licitante pessoa física não inscrita no CNPJ caberá o ônus de suportar os custos relativos ao recolhimento da contribuição do INSS patronal, correspondente a 22,5% do valor de remuneração pelos serviços licitados, razão pela qual o valor global referente ao desconto ofertado não consistirá no total dos valores de remuneração ao longo da vigência contratual, mas neste somado ao correspondente à contribuição previdenciária patronal.

3.2.2.2.1. O valor relativo à Contribuição Previdenciária Patronal será recolhido pelo BDMG e comporá o valor global relativo ao desconto proposto pelo licitante pessoa física não equiparado a pessoa jurídica apenas para o provisionamento do recurso referente, sendo repassados ao licitante contratado apenas os valores referentes à remuneração pelos serviços prestados, calculados conforme a planilha disponível pelo endereço <https://bit.ly/3qq73Wv>.

3.2.2.3. Em razão da condição a que se refere o item 3.2.1.2, a análise relativa à exequibilidade, item 6.4 e respectivos subitens do edital, será em relação não ao valor global correspondente ao desconto ofertado, mas sobre o total dos valores da remuneração pelos serviços licitados.

3.3. Estão impedidos de participar:

I – a pessoa jurídica cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social e seja dirigente ou empregado do BDMG;

- II** – aquele que esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo BDMG;
- III** – aquele incluído no cadastro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS previsto na Lei Federal nº 12.846/2013 e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP previsto na Lei Estadual nº 13.994/2001;
- IV** – a pessoa jurídica constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- V** – a pessoa jurídica cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI** – a pessoa jurídica constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VII** – a pessoa jurídica cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII** – a pessoa jurídica que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- IX** – empregado ou dirigente do BDMG;
- X** – a pessoa física que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) dirigente do BDMG;
- b) empregado do BDMG cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) autoridade do Estado de Minas Gerais, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional.

XI – a pessoa jurídica cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BDMG há menos de 6 (seis) meses.

XII – duas ou mais sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.4. Os licitantes assumirão todos os custos devidos para a participação nesta licitação, não sendo o BDMG em nenhum caso responsável por tais ônus, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Federal 123/2006 aqueles que incidam em qualquer das hipóteses previstas no art. 3º, §4º, desta mesma lei.

3.6. Nas licitações para obras e serviços de engenharia, aplica-se a vedação prevista no item 3.3, inclusive em relação à participação indireta:

- I – à pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;
- II – à pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;
- III – de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

3.6.1. A vedação a que se refere o item 3.6 não se aplica aos seguintes casos de:

- I – adoção do regime de contratação integrada ou semi-integrada;
- II – manifestação de interesse privado;
- III – participação da pessoa física e das pessoas jurídicas de que tratam os incisos II e III, do item 3.6, em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço do BDMG.

3.6.2. Considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do anteprojeto ou do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários, bem como a participação de empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pelo BDMG no curso da licitação.

3.7. Das regras gerais para apresentação de documentação

3.7.1. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.7.1.1. A constatação de que qualquer dos documentos apresentados não corresponde à realidade implicará na imediata inabilitação ou desclassificação do licitante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

3.7.2. Os documentos apresentados para esta licitação deverão se referir a uma única pessoa jurídica, não sendo, pois, admitida a apresentação de uma parte dos documentos em nome de matriz e outra em nome de filial ou em nome de filiais diferentes, exceto em relação à documentação de habilitação técnica e à documentação emitida exclusivamente em nome da matriz, sob pena de imediata inabilitação no certame.

3.7.3. Os documentos apresentados deverão ser válidos e vigentes na data da abertura do certame.

3.7.3.1. Os documentos que perderem validade e/ou vigência no curso da licitação deverão ser reapresentados válidos e vigentes na data da assinatura do contrato.

3.7.4. Cada documento apresentado em via física no âmbito da licitação, exceto no caso de certidão disponível na internet, deverá ser original, cópia autenticada em cartório ou cópia não autenticada acompanhada do respectivo original.

3.7.5. O documento cuja validade, vigência e/ou autenticidade seja aferível pela *internet* será verificado pelo Agente de Licitação no sítio eletrônico pertinente.

3.7.5.1. Serão aceitos documentos em vias digitais assinadas mediante certificação digital, desde que comprovada pelo Agente de Licitação a autenticidade da firma eletrônica.

3.7.6. Os documentos expressos em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o português por tradutor público juramentado e autenticados por autoridade brasileira no país de origem, caso não se trate de linguagem técnica e não notoriamente conhecida.

3.7.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

3.7.8. O licitante que estiver desobrigado de apresentar quaisquer documentos ou informação exigidos no âmbito do certame ou para a execução contratual deverá comprovar tal condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente ou pela indicação da legislação aplicável em vigor, devendo, no entanto, apresentar os documentos que a sua condição indicar como substitutos, se for o caso.

3.7.9. Serão consideradas não escritas as especificações, forma de execução do objeto ou qualquer outra condição, propostas pelo licitante, que estejam em desacordo com o estipulado neste Edital.

3.8. Do cadastramento para acesso ao sistema de licitação

3.8.1. Para acesso ao sistema eletrônico de licitação, o licitante deverá minimamente credenciar seu Representante Legal e efetuar a habilitação jurídica, no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, conforme orientações no Anexo II deste edital, item 1.

3.8.1.1. O acesso ao sistema será feito pelo licitante ou seu representante credenciado, mediante senha eletrônica, cujo fornecimento é de caráter pessoal e intransferível.

3.8.1.1.1. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor ou gestor do sistema ou ao BDMG responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.8.1.1.2. O credenciamento para acesso ao sistema eletrônico de licitação implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação eletrônica, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

3.8.1.1.3. O licitante se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas, conforme o caso, efetuados por seu representante credenciado.

3.8.1.2. Orientações sobre o processo de cadastro do licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página [Orientação para os fornecedores](http://www.compras.mg.gov.br) da seção Cadastro de Fornecedores, do Portal de Compras – MG, site www.compras.mg.gov.br.

3.8.1.3. ATENÇÃO: O cadastramento prévio nos termos do item 3.8.1 ocorre sem qualquer intervenção do BDMG e sua não realização é condição impeditiva de participação na licitação.

3.8.2. A definição ou atualização da condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte no CAGEF serão realizadas automaticamente por meio de integração entre os sistemas SIAD-MG e SIARE-MG, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG Nº 9.576/2016.

3.8.2.1. A condição de empresa Optante pelo Simples Nacional será confirmada pelo Agente de Licitação, mediante consulta ao sítio do comitê Gestor do Simples Nacional.

3.9. Das propostas comerciais

3.9.1. O licitante encaminhará eletronicamente sua proposta comercial, por meio do site www.compras.mg.gov.br da rede mundial de computadores – internet, até a data e horário marcados para abertura da sessão, mediante o preenchimento do formulário eletrônico, observando obrigatoriamente o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da proposta comercial indicado na folha de rosto deste Edital.

3.9.1.1. O licitante manifestará, em campo próprio no sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que existem fatos impeditivos para sua participação na licitação e que está ciente e de acordo com as informações contidas no edital e seus anexos.

3.9.1.2. O licitante que apresente restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá declarar, no campo próprio do sistema eletrônico, que atende às demais exigências da habilitação.

3.9.1.3. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

3.9.1.4. ATENÇÃO: as propostas comerciais serão sigilosas até o estabelecimento da classificação advinda da fase de lances e será desclassificada a proposta que contiver dado apto à identificação do respectivo proponente.

3.9.1.5. ATENÇÃO: um tutorial contendo informações sobre como realizar o cadastramento da proposta comercial no sistema pode ser consultado mediante download pelo endereço <https://bit.ly/305TssB>.

3.9.2. A proposta comercial conterá oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento, sob pena de ser considerada inválida.

3.9.3. Será considerada inválida e, conseqüentemente, desclassificada a proposta que não atender às exigências do Edital e seus anexos, que se vincular a outras propostas ou que contiver preço excessivo ou inexequível.

3.9.4. Serão considerados inclusos no preço proposto todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, taxas, fretes, pessoal, equipamentos, materiais, publicidade e/ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto desta licitação, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, observados os termos deste Edital.

3.9.5. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública da licitação ou da data de sua apresentação readequada ao último valor ofertado.

3.9.6. A proposta comercial originalmente cadastrada é irretirável e sua não manutenção importará na aplicação das sanções cabíveis.

3.10. Da documentação para habilitação

3.10.1. Para sua habilitação, será exigida a apresentação pelo licitante, mediante funcionalidade específica do portal de Compras MG no âmbito da sessão pública, a documentação especificada no anexo relativo às Condições e documentos para Habilitação, conforme indicado na folha de rosto deste Edital.

3.10.2. Para a apresentação da documentação de habilitação por meio do sistema, o licitante então melhor classificado terá o prazo de duas horas contado da convocação específica, a qual se dará por meio do chat, no âmbito da sessão pública.

3.10.3. Utilização do Certificado de Registro Cadastral - CRC

3.10.3.1. O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

3.10.3.2. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

3.10.4. Da restrição na documentação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados

3.10.4.1. Observado o disposto no item 3.5 deste edital, as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da situação fiscal, mesmo que estes contenham alguma restrição.

4. DAS REGRAS GERAIS DA LICITAÇÃO

4.1. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse do BDMG, a finalidade e a segurança dos serviços objeto da licitação.

4.2. A participação nesta licitação implica:

I - na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados ao BDMG; e

II - no consentimento para publicação da documentação produzida no âmbito do processo licitatório, responsabilizando-se o licitante pelos ônus advindos da exposição dos dados de terceiros que houver nos documentos que apresentar.

4.3. Na ocorrência de divergência entre qualquer descrição e/ou informação contidas no portal Compras MG e neste edital e seus anexos, serão consideradas, para todos os efeitos, as contidas neste edital e seus anexos.

4.4. Da contagem de prazos

4.4.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.4.2. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil em Belo Horizonte/MG, cidade sede do BDMG, e conforme o calendário definido pela FEBRABAN.

4.5. Das prerrogativas do Agente de Licitação

4.5.1. O certame será realizado por Agente de Licitação e equipe de apoio, conforme Portaria que compõe os autos desta licitação, aos quais não será devida qualquer remuneração ou comissão.

4.5.2. Mediante despacho fundamentado e acessível a todos, o Agente de Licitação, no interesse do BDMG, poderá, além do que expressa o item 4.5.3, relevar omissões observadas nos documentos apresentados, bem como sanar erros ou falhas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, desde que não se contrarie a legislação vigente e não se comprometa a lisura do processo licitatório.

4.5.3. O Agente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, para privilégio do interesse do BDMG e em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a suprir, complementar ou esclarecer a instrução do processo, podendo ser consultados os respectivos emitentes de documentação bem como qualquer repositório de dados e informações válidos disponível, devendo os documentos produzidos serem juntados ao processo.

4.5.3.1. Por dados e informações válidos tenham-se aqueles cuja autenticidade possa ser verificada pelo Agente de Licitação.

4.5.3.2. Consideram-se autênticos os documentos apresentados em originais, cópias autenticadas em cartório e cópias autenticadas por comparação com os respectivos originais, inclusive mediante acesso ao pertinente sítio da internet e aos autos de outros processos licitatórios do BDMG, pelo Agente de Licitação.

4.5.3.3. A indisponibilidade do respectivo sítio da internet, quando da aferição de validade das cópias de documentos digitais, não importará na imediata inabilitação do licitante, cuja contratação ficará condicionada à comprovação específica.

4.5.4. A não manifestação do licitante quando convocado para tanto, em qualquer fase da licitação, terá as seguintes implicações, conforme o caso.

a) a inércia quando chamado à negociação ou para que se manifeste acerca de qualquer questão proposta ou convocação pelo Agente de Licitação, caracterizará abandono da disputa e implicará na desclassificação da proposta apresentada ou na inabilitação do licitante, conforme o caso;

b) o não encaminhamento da documentação pertinente à habilitação implicará na inabilitação do licitante; e

c) a não manifestação da intenção de recurso, quando concedida a oportunidade para tanto, implicará na preclusão do direito de recorrer do licitante.

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. Abertura da sessão pública

5.1.1. A sessão pública da licitação, realizada em ambiente virtual do Portal de Compras – MG na rede mundial de computadores – internet, será aberta na data e no horário indicados na folha de rosto deste Edital, observado o horário de Brasília - DF.

5.1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, essa será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Licitação em contrário.

5.1.3. ATENÇÃO: um tutorial sobre como participar da sessão pública pode ser acessado mediante download pelo endereço <https://bit.ly/3lgJxs6>.

5.2. Suspensão da sessão pública

5.2.1. Em casos tais como promoção de diligência que venha esclarecer, suprir ou complementar a instrução do processo ou para obter dos setores competentes pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, dentre outros, o Agente de Licitação poderá, a seu critério, suspender a sessão pública.

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA DETERMINAÇÃO DOS VENCEDORES

6.1. A licitação é para contratação simultânea de dois prestadores de serviços, em conformidade com o que prevê a Lei Federal 13.303/2016, art. 46, sendo os vencedores do certame determinados conforme os itens 6.2 a 6.3 e respectivos subitens.

6.2. Da determinação do primeiro vencedor

6.2.1. Da fase de lances

6.2.1.1. Aberta a sessão pública, o Agente de Licitação procederá à fase competitiva, em que os licitantes poderão propor novos descontos mediante lances via sistema eletrônico.

6.2.1.2. Na realização dos lances o licitante poderá visar vencer a licitação ou obter melhor classificação, neste caso tendo em conta a possibilidade de desclassificação da melhor proposta ou inabilitação de concorrente mais bem classificado.

6.2.1.3. No transcurso da sessão pública serão divulgados, em tempo real, o valor e horário dos lances apresentados pelos licitantes, bem como todas as mensagens trocadas no "chat" do sistema, sendo vedada a identificação do licitante antes da determinação da classificação advinda da fase de lances.

6.2.1.4. O licitante poderá solicitar ao Agente de Licitação a exclusão do seu último lance, se proposto com erro manifesto.

6.2.1.4.1. Somente poderá ser realizada pelo Agente de Licitação a exclusão solicitada mediante o comando próprio no sistema.

6.2.1.4.2. O pedido de exclusão poderá ou não ser atendido, cabendo ao licitante o cuidado e a atenção necessários na propositura dos lances.

6.2.1.5. Caso o licitante não realize lances, será considerado o desconto ofertado na proposta comercial originalmente apresentada, para efeito da classificação final.

6.2.1.6. No caso de desconexão do Agente de Licitação, no curso da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.2.1.6.1. O Agente de Licitação, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.2.1.6.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da licitação será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

6.2.1.7. O encerramento da fase de lances será por decisão do Agente de Licitação, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de 05 (cinco) até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrado o recebimento de lances.

6.2.1.8. É responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, assumindo o ônus decorrente da sua não manifestação a quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Licitação ou pelo sistema, ou de sua desconexão.

6.2.1.9. O BDMG não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão da licitação.

6.2.2. Do reinício da fase de lances

6.2.2.1. Encerrada a fase de lances, quando a diferença entre o melhor lance e o subsequente for igual ou inferior a 10%, a disputa poderá ser reiniciada, a critério exclusivo do Agente de Licitação.

6.2.2.1.1. Caso seja reiniciada a disputa:

- a) o fornecedor até então mais bem classificado não participa da nova disputa; e
- b) os lances estão limitados ao desconto ofertado pelo licitante até então mais bem classificado.

6.2.3. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto)

6.2.3.1. Observada a condição prevista no item 3.5 deste edital, em caso de empate ficto, entendido este como a situação em que os que se enquadrem na condição de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) tenham dado lances finais iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores ao de maior desconto ofertado, desde que este tenha sido ofertado por licitante que não se enquadre na condição de ME ou EPP ou equiparada, será adotado o seguinte procedimento.

I – Obedecida a ordem de classificação dos que se enquadrem na condição de ME ou EPP, o Agente de Licitação convocará o detentor do lance de maior desconto dentre as que estejam na situação de empate ficto, para que apresente novo desconto, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência, de valor suficiente para que passe a ocupar a primeira colocação na ordem de classificação.

II – Caso o licitante convocado permaneça inerte o Agente de Licitação passará ao licitante seguinte dentre os que estejam na situação de empate ficto, até que não haja mais propostas na condição de empate ficto.

6.2.4. Do desempate

6.2.4.1. Considerada a hipótese do item 6.2.3, caso haja licitantes com notas finais iguais, o desempate obedecerá aos seguintes critérios, nesta ordem:

I - disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos contados da convocação específica, nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

II - critérios na Lei Federal 8.666/1993, art. 3º, § 2º;

III - sorteio.

6.2.5. Da verificação de efetividade (análise quanto à exequibilidade)

6.2.5.1. Serão consideradas manifestamente inexequíveis as propostas que importem em valores totais estimados de remuneração, obtidos mediante a utilização dos arquivos XLSX disponibilizados conforme o edital, Anexo II, item 1.4, inferiores a 70% (setenta por cento) da média aritmética dos valores totais estimados de remuneração advindos dos descontos obtidos da fase de lances.

6.2.5.2. Não serão consideradas inexequíveis as propostas resultantes da fase de lances que importarem em valores diferentes entre si em até 15%, quando apresentadas por todos ou por pelo menos três licitantes.

6.2.5.3. Caso entenda manifestamente inexequível preço ofertado, o Agente de Licitação, estabelecerá prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

6.2.5.3.1. Caso seja instado a comprovar a exequibilidade do(s) preço(s) que ofertou, o licitante apresentará documentos que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

6.2.5.3.2. Para efeito de demonstração da exequibilidade do(s) preço(s) não se admitirá proposta que importe em ausência de lucro ao licitante, em relação ao contrato advindo da licitação.

6.2.5.4. O licitante que, instado, não demonstrar a exequibilidade de seu(s) preço(s), nos termos do subitem anterior, terá sua proposta desclassificada.

6.2.5.5. A proposta cuja viabilidade econômica não for comprovada será desclassificada.

6.2.6. Da negociação do maior desconto ofertado

6.2.6.1. Realizada a análise de efetividade das propostas, o sistema identificará o licitante mais bem classificado e emitirá uma mensagem o convocando à negociação direta com o Agente de Licitação.

6.2.6.2. Na negociação o Agente de Licitação poderá enviar e receber do licitante então mais bem classificado o arquivo XLSX a que se refere o edital, Anexo II, item 1.4, com o detalhamento dos valores ofertados.

6.2.7. Da habilitação do licitante então mais bem classificado

6.2.7.1. Empreendida a negociação e aceita a melhor proposta, o licitante mais bem classificado será convocado a encaminhar, em até duas horas contadas da convocação específica e mediante a funcionalidade própria do sistema, a documentação discriminada no Anexo III deste edital.

6.2.7.2. A documentação de habilitação será substituída pelo Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG do licitante, naqueles documentos por ele abrangidos, observada a prescrição do item 4.5.2.

6.2.7.3. Para fins de habilitação, os documentos cuja emissão for possível via acesso ao respectivo sítio da internet ou a qualquer outro repositório útil a tanto, inclusive os autos de outros procedimentos licitatórios do BDMG, serão produzidos pelo Agente de Licitação, que os juntará ao processo.

6.2.7.3.1. A possibilidade da consulta prevista no item 6.2.7.3 não constitui direito do licitante e o BDMG não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade.

6.2.7.4. Caso pronuncie a inabilitação do licitante, o Agente de Licitação empreenderá a negociação pertinente e examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, verificando as condições de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

6.2.7.5. Após a identificação da melhor proposta, de acordo com o critério de adjudicação definido para o certame e que atenda a todas as exigências deste Edital, será o licitante que a tiver proposto declarado primeiro vencedor da licitação.

6.3. Da determinação do segundo vencedor

6.3.1. Concluído o procedimento a que se refere o item 6.2 e respectivos subitens, o Agente de Licitação verificará junto ao licitante então ocupante do segundo lugar na ordem de classificação o interesse em ofertar o mesmo valor de desconto oferecido pelo declarado primeiro vencedor da licitação.

6.3.2. Caso o licitante consultado concorde em adequar sua proposta como estabelecido no item anterior, o Agente de Licitação passará à análise das suas condições de habilitação e, verificado o cumprimento de todas as exigências do edital, será declarado segundo vencedor da licitação.

6.3.3. Caso o licitante consultado conforme estabelecido no item 6.3.1 não tenha interesse em ofertar o mesmo valor de desconto oferecido pelo primeiro vencedor da licitação o Agente de Licitação efetuará a mesma consulta junto ao licitante então ocupante do lugar seguinte na ordem de classificação, até que se declare o segundo vencedor ou que a licitação seja declarada fracassada.

6.4. Do fracasso da licitação

6.4.1. O certame será fracassado se dos procedimentos expressos nos itens 6.2 e 6.3 não houver concomitantemente dois licitantes declarados vencedores da licitação, observada ainda a condição do item 9.12.

6.5. Da apresentação de documentação suplementar por ME, EPP ou equiparada

6.5.1. Considerando o que prescreve o item 3.5 deste edital e desde que tenha suprido as demais condições de habilitação, caso o licitante declarado vencedor se enquadre na condição de ME, EPP ou equiparada apresente documento(s) comprobatório(s) de regularidade fiscal com restrição, será considerado habilitado pelo Agente de Licitação, condicionada a habilitação à obtenção e comprovação da regularidade pertinente.

6.5.1.1. Neste caso, a sessão pública será suspensa para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarado vencedor do certame, comprove a obtenção da condição de regularidade, mediante o encaminhamento de cópia da certidão negativa ou positiva

com efeitos de negativa específica, ao fax ou e-mail informados pelo Agente de Licitação. O prazo é prorrogável por igual período, a critério exclusivo do BDMG, mediante requerimento escrito e fundamentado dirigido ao Agente de Licitação, protocolado dentro do prazo original.

6.5.1.2. A não regularização do(s) documento(s), no prazo previsto ou concedido mediante prorrogação, implicará na inabilitação do licitante e decadência do direito à assinatura do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis, procedendo-se à convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação, ou à revogação da licitação.

6.6. Da possibilidade de apresentação de nova documentação

6.6.1. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Agente de Licitação, no interesse do BDMG, poderá fixar aos licitantes prazo para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste subitem, para realização de nova classificação e/ou de nova etapa de habilitação segundo as regras deste edital, conforme o caso.

6.7. Da apresentação da documentação original pelos licitantes vencedores

6.12.1. No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da intimação específica, os licitantes declarados vencedores encaminharão ao BDMG:

- a) a documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizados ao licitante para retirada; e
- b) os instrumentos impressos, devidamente preenchidos e assinados, da proposta técnica e da proposta comercial adequada ao último valor ofertado, sendo os preços unitários finais menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial, acompanhado de planilha de composição de custos, se requerido pelo Agente de Licitação, e dos demais documentos necessários, conforme o caso, segundo o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial indicado na folha de rosto deste Edital.

7. DOS RECURSOS

7.1. Ato contínuo à declaração do vencedor do certame, os licitantes poderão motivadamente interpor recurso, no prazo de 10 (dez) minutos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio. Neste caso, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões recursais, ficando os demais licitantes desde então intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.2. ATENÇÃO: a interposição de recurso consiste na manifestação do licitante realizada no âmbito da sessão pública, tendo sido previamente disponibilizada a documentação de habilitação e observados os pressupostos recursais, sendo o prazo posterior apenas para apresentação de razões e contrarrazões recursais.

7.2.1. A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões será feita exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio.

7.2.2. Serão consideradas como não escritas as razões recursais que não remetam diretamente às alegações registradas em sede de recurso, no âmbito da sessão pública.

7.3. O recurso será recepcionado pelo Agente de Licitação que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade superior, que decidirá definitivamente sobre o provimento ou não do recurso.

7.3.1. O recurso não será admitido pelo Agente de Licitação se ausentes os pressupostos da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

7.4. A falta de manifestação do licitante, nos termos do item 7.1, importará na preclusão do direito de recorrer, caso em que o Agente de Licitação dará continuidade ao procedimento licitatório.

7.5. Os recursos interpostos poderão ser julgados pela autoridade competente independente do esgotamento dos prazos para apresentação de razões e contrarrazões recursais.

7.6. O recurso e respectivas as razões e contrarrazões, se houver, deverão ser examinadas pelo Agente de Licitação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cabendo-lhe reconsiderar ou manter a decisão impugnada e, neste caso, submeter o recurso à Autoridade Competente do BDMG, que decidirá de forma definitiva.

7.7. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Julgados os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório, adjudicando seu objeto ao licitante vencedor.

8.2. A adjudicação do objeto não implicará o direito à assinatura do contrato, não decaindo este, entretanto, enquanto a licitação não for revogada, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

9. DO CADASTRAMENTO DOS LICITANTES VENCEDORES NO SEI-MG E DA ASSINATURA DOS CONTRATOS

9.1. A elaboração e assinatura do instrumento do contrato advindo da licitação se efetivarão mediante a utilização do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do governo do Estado de Minas Gerais.

9.2. Homologado o resultado da licitação, os licitantes vencedores serão convocados para que seu(s) representante(s) signatário(s) dos respectivos contratos advindo da licitação realize(m), em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica, o cadastramento como Usuário Externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI-MG, se ainda não cadastrado(s), mediante os procedimentos descritos na página específica do portal da Secretaria de Planejamento e Gestão do Governo de Minas Gerais na internet – <http://www.planejamento.mg.gov.br/pagina/gestao-governamental/sei/sistema-eletronico-de-informacoes> –, no rol 'Outras informações', item 'Usuários externos'.

9.2.1. Um manual com instruções para o cadastramento pode ser consultado pelo endereço <https://docs.google.com/document/d/1DCEqxTofGit9nAN-ZDHuEUmQZ9wxxU8FFBGhKCEeHc/edit>

9.2.2. O licitante vencedor comunicará ao BDMG, mediante e-mail encaminhado ao endereço licitacao@bdmg.mg.gov.br, a realização do cadastramento, quando da sua conclusão.

9.3. Verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, os licitantes vencedores serão convocados, por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignaram no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica assine digitalmente o instrumento contratual.

9.3.1. Caso o(s) representante(s) dos licitantes já esteja(m) previamente cadastrado(s) no SEI, deverá ser apresentado documento comprobatório de que tem(têm) poderes para a assinatura do instrumento contratual.

9.4. A critério do BDMG as assinaturas poderão ser colhidas em vias do instrumento contratual impressas em papel, conforme o item 10 e respectivos subitens.

9.4.1. Em caso de impossibilidade técnica os licitantes poderão solicitar, mediante motivação devidamente justificada e em até um dia útil após a convocação a que se refere o item 9.2, a utilização de vias impressas em papel para a formalização da contratação, podendo o BDMG acatar ou não a solicitação.

9.5. Caso o licitante vencedor não apresente situação regular na ocasião da assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, será sucedido por outro licitante, obedecida a ordem de classificação advinda da licitação.

9.5.1. Na hipótese do subitem 9.5, o procedimento da licitação será reaberto para o exame das ofertas e qualificação dos licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo os respectivos licitantes declarados vencedores, e, não havendo recurso, ser-lhes-á adjudicado o objeto, cabendo, a esse procedimento, conforme o caso, os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

9.6. Será admitido a assinar o instrumento contratual apenas o licitante que atender às exigências de habilitação previstas neste Edital, devendo mantê-las durante toda a vigência do contrato.

9.7. A classificação resultante da licitação será mantida durante toda a vigência do contrato dela advindo.

9.8. Caso o licitante sucessor seja convocado em prazo posterior ao término da vigência de sua proposta comercial, os preços a serem registrados serão atualizados pelo índice IPCA acumulado a partir da data de apresentação da respectiva proposta.

9.9. Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, o licitante vencedor ou seu sucessor deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

9.10. A não assinatura do contrato, no prazo fixado pelo BDMG, importará na perda do direito à contratação.

9.11. A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere os itens 9.2. e 9.3 poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

9.12. ATENÇÃO: a assinatura dos contratos condiciona-se a haver **dois** licitantes aptos à contratação, de forma que se um dos licitantes adjudicatários não puder assinar o contrato e não se lhe houver sucessor, o outro também não assinará, sendo revogada a licitação.

10. DA HIPÓTESE DE ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL EM VIAS IMPRESSAS EM PAPEL

10.1. No caso do subitem 9.4, as vias contratuais serão impressas em papel e encaminhadas aos licitantes vencedores, conforme o item 10 e respectivos subitens.

10.2. Publicada a homologação da licitação, verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, os licitantes vencedores ou seus sucessores serão convocados, por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignaram no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica ou, na hipótese do item 9.4, do recebimento do respectivo instrumento impresso, sob pena de decair o direito à contratação, assine o contrato cuja minuta integra o pertinente anexo deste edital.

10.2.1. No caso de encaminhamento das vias do instrumento em papel ao adjudicatário, será considerada, para verificação do cumprimento do prazo a que se refere o item 10.2, a data da postagem na devolução da documentação, devidamente assinada, ao seguinte destinatário:

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG
Núcleo de Contratos Administrativos
Rua da Bahia, 1.600, 7º andar – JU. DA Lourdes
Belo Horizonte/MG
CEP 30.160-907

10.2.2. A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere o item 10.1 poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

10.2.3. No momento da assinatura do instrumento contratual, o representante signatário apresentará documento comprobatório de que tem poderes para tal finalidade.

10.2.4. O instrumento contratual será assinado em duas vias originais.

10.3. Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, os licitantes vencedores deverão, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

10.4. O não comparecimento do adjudicatário convocado no prazo fixado pelo BDMG importará na perda do direito à assinatura do instrumento contratual. **10.5.** Na hipótese do subitem 10.4, o procedimento da licitação será reaberto para o exame das ofertas e qualificação dos licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto. A esse procedimento, se for o caso, serão cabíveis os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Poderá ser aplicada a pena de suspensão de participação em licitação e contratação com o BDMG, por até 02 (dois) anos, ao licitante que:

I – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstre não possuir idoneidade para contratar com o BDMG em virtude de atos ilícitos praticados;

IV – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

V – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

VI – apresentar documentação falsa exigida para o certame;

VII – ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

VII – não manter a proposta;

IX – falhar ou fraudar na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, aceitar ou retirar os instrumentos ou equivalentes, dentro do prazo estabelecido pelo BDMG, além de ensejar outras cominações legais, sujeitá-lo-á, garantida a ampla defesa, à aplicação de multa no mesmo percentual definido para a multa compensatória prevista na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual anexa a este edital.

11.3. Pelo atraso, inexecução total ou parcial no cumprimento do objeto a ser contratado, garantida a ampla defesa, o licitante contratado ficará sujeito às sanções previstas na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual, conforme anexo pertinente deste Edital.

12. FORO

12.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, por mais privilegiado que outro seja.

Belo Horizonte, 09 de novembro de 2021.

Sérgio Vieira de Souza Júnior
Agente de Licitação

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.1. Contratação de prestador de serviço, individual ou em consórcio, para prestação de serviços técnicos especializados de cobrança e recuperação de créditos e bens abrangidos pela carteira de créditos massificados do BDMG, nas esferas administrativa (extrajudicial) e judicial, em todas as instâncias, inclusive ações passivas correlatas à recuperação de crédito e perante tribunais superiores, nas demandas novas ou já em curso, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no edital BDMG-29/2021 e seus anexos.

1.2. No âmbito desta contratação, a carteira de créditos massificados contempla para efeito de estratégia de renegociação e cobrança os processos cujo crédito apresente saldo contábil total não atualizado de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), somente com garantia pessoal, exceto carta de fiança. O saldo contábil não atualizado é calculado conforme artigo 9º da Resolução Bacen 2.682/99:

“Artigo 9º. É vedado o reconhecimento no resultado do período de receitas e encargos de qualquer natureza relativos a operações de crédito que apresentem atraso igual ou superior a sessenta dias, no pagamento de parcela de principal ou encargos.”

1.2.1. A carteira de créditos massificados do BDMG se divide em carteira administrativa (extrajudicial) e judicial, consoante indicações abaixo:

1.2.1.1. Cuidam os números das carteiras, abaixo informados, de projeção baseada em mera expectativa motivo pelo qual um, alguns ou todos, podem variar caso as premissas adotadas não se concretizem, podendo sofrer alterações em razão de andamentos decorrentes de liquidação da dívida, acordos, incidentes processuais, dentre outros, até a celebração do contrato, e, por isso, não apresentam, perante as licitantes ou interessado, qualquer caráter vinculativo ou qualquer efeito do ponto de vista de responsabilidade do BDMG.

1.2.1.2. Os números e projeções ora disponibilizados pelo BDMG serão utilizados para a elaboração das propostas comerciais a serem apresentadas no âmbito da licitação tendo-se em conta que refletem as condições das carteiras no momento em que foram definidos, não podendo os licitantes alegar estes fatos como excludentes de quaisquer das suas responsabilidades editalícias ou contratuais.

1.2.1.3. Em nenhuma hipótese poderá a licitante ou a futura contratada pleitear modificações nos valores, prazos ou condições da proposta vencedora ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício no âmbito da licitação ou do futuro contrato sob a alegação de insuficiência de informações ou conhecimento do objeto do edital BDMG-29/2021.

1.2.2. Carteira administrativa de créditos massificados

A carteira administrativa contém 2.764 (dois mil setecentos e sessenta e quatro) contratos de financiamento concedidos pelo BDMG com atraso superior a 10 dias e com ticket médio de cerca de R\$ 13.000,00 (treze mil reais). Sua distribuição por faixa de atraso com base na sua posição de final de mês segue conforme Tabela 1 abaixo:

Tabela I – Carteira Administrativa

Atraso	Nº Contratos	Saldo a recuperar
11 – 30 dias	241	R\$285.060,33
31 – 90 dias	363	R\$819.578,60
91 – 180 dias	272	R\$1.245.173,28
181 – 360 dias	266	R\$ 3.046.190,60
361 – 720 dias	410	R\$6.351.870,47
721 – 1800 dias	832	R\$17.532.865,62

Acima de 1800 dias	380	R\$6.280.626,00
Total	2764	R\$35.561.364,90

Data base: 06/2021.

Fonte: Consolidado mensal de operações SGC.

1.2.2.1. Projeção de novos contratos para a carteira administrativa de créditos massificados.

Além dos contratos de financiamento já em atraso na carteira de cobrança administrativa, projetou-se possível cenário de inadimplência da carteira a partir do mês de maio de 2021 pelos 12 meses seguintes.

Tabela II – Projeção de novos contratos para a carteira administrativa

Atraso	Saldo a recuperar de novos contratos	Novos contratos inadimplentes
11 – 30 dias	R\$181.560,69	240
31 – 90 dias	R\$227.071,87	137
91 – 180 dias	R\$301.519,29	112
181 – 360 dias	R\$637.532,05	106
361 – 720 dias	R\$500.047,30	95
721 – 1800 dias	(Zero)	(Zero)
Acima de 1800 dias	(Zero)	(Zero)
Total	R\$1.847.731,20	690

Data base: 06/2021.

Fonte: Consolidado Mensal de Operações. Projeções elaboradas pela S.RC e S.GC.

Assim, espera-se que, além da média dos últimos 12 meses de 2.764 contratos em atraso, aproximadamente 690 novos contratos também sofram atraso nos próximos 12 meses demandando ações de cobrança e recuperação.

Importante notar que o quantitativo de contratos em atraso é computado no fechamento de cada mês e que esta sistemática permanecerá durante a prestação de serviços de cobrança e recuperação de créditos.

1.2.3. Carteira Ajuizada

1.2.3.1. A carteira ajuizada de créditos massificados é composta de aproximadamente 5.000 (cinco mil) processos. Seu detalhamento segue conforme quadro abaixo:

1) Modo de tramitação (%)	
a) Físico:	26%
b) Eletrônico:	74%
2) Comarca de tramitação (nº de processos)	
a) Belo Horizonte:	4.537
b) Interior e outros Estados:	463
3) Posição do BDMG na lide	
a) Autor:	4.338
b) Réu:	490
c) Interessado:	172
4) Fase processual	
a) Citação:	2.396
b) Excussão de bens:	1.423
c) Suspensão:	605
d) Instrução processual:	436
e) Recurso:	121
f) Outros:	19

5) Bens penhorados (nº de bens)	
	646
6) Dados financeiros globais (R\$)	
a) Saldo Contábil:	168.296.468,00
b) Saldo Financeiro:	3.115.713.822,63

Data base: 12/2020.
Fonte: BI da SJU/BDMG.

A projeção de crescimento mensal atual desta carteira é de cerca de 35 (trinta e cinco) novos processos por mês.

1.2.3. Forma de distribuição, avocação e retomada dos serviços

1.2.3.1. A distribuição dos serviços de cobrança e recuperação de crédito objeto desta licitação será feita pelo BDMG para as licitantes contratadas da seguinte forma:

1.2.3.1.1. As demandas já em curso no momento da contratação serão repassadas às contratadas em até 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato em lotes de serviços equivalentes, considerando-se o número de clientes, o saldo a recuperar e, ainda, variáveis como o período de atraso dos instrumentos de crédito e a fase dos processos.

1.2.3.1.2. Novas demandas havidas durante a vigência do Contrato serão encaminhadas sempre na primeira semana de cada mês ou em data(s) a ser(em) definida(s) a critério do BDMG.

1.2.3.1.2.1. Novas demandas havidas antes do resultado da primeira apuração do Acordo de Nível de Serviço, anexo da minuta de contrato do edital BDMG-29/2021, Anexo IV, serão repassadas às contratadas observando-se o máximo de equivalência detalhada no item 1.2.3.1.1.

1.2.3.1.2.2. Após o início da apuração do Acordo de Nível de Serviço as novas demandas havidas serão distribuídas considerando-se o desempenho dos prestadores.

1.2.3.1.2.2.1. A apuração do desempenho dos prestadores para fins de distribuição de novas demandas havidas será realizada trimestralmente.

1.2.3.1.2.2.2. O prestador que obtiver a maior média geral de desempenho a cada trimestre segundo regras do Acordo de Nível de Serviço receberá lote de serviço 25%, ou o mais próximo possível deste percentual, maior em número de clientes ou saldo a recuperar que o prestador com média geral de desempenho inferior. A diferença na distribuição de novas demandas havidas perdurará até a próxima apuração trimestral do desempenho dos prestadores.

1.2.3.1.2.2.3. O BDMG encaminhará às licitantes contratadas mensalmente quadro comparativo de desempenho das licitantes contratadas na prestação de serviços objeto deste Contrato.

1.2.3.1.3. Novas demandas correlacionadas a processo judicial em curso, por conexão, continência, litispendência, coisa julgada, ou por envolverem devedores de um mesmo grupo econômico ou empresarial, serão distribuídas para a licitante contratada que já conduza o processo pré-existente.

1.2.3.2. Caso se verifique que procedimentos referentes aos serviços de cobrança e recuperação de créditos não tenham sido realizados a tempo ou a modo pela licitante contratada, em qualquer das fases ou instâncias judiciais, poderá o BDMG, para evitar maiores prejuízos, a seu critério e a qualquer tempo, mediante prévia, escrita e motivada comunicação, avocar para si a condução de processo(s), sem prejuízo da abertura de processo administrativo e eventual aplicação das penalidades previstas em Contrato.

1.2.3.3. No caso de identificação de qualquer irregularidade, o BDMG suspenderá o encaminhamento de novos processos à licitante contratada mediante comunicação escrita e motivada, com a indicação da desconformidade e do prazo para regularização que não será superior a 10 (dez) dias úteis.

1.2.3.3.1. Se a irregularidade não for sanada no prazo estabelecido, o BDMG poderá promover a rescisão do Contrato.

1.2.3.4. Em caso de extinção do Contrato, por qualquer causa, os processos que estiverem sob a responsabilidade da licitante contratada serão retomados pelo BDMG, a quem caberá decidir acerca da nova condução.

2. ESTIMATIVA DE CUSTOS

2.1. Na estimativa de custos do contrato para a vigência original de um ano foram considerados os custos previstos para a recuperação das carteiras administrativa (extrajudicial) e judicial tendo-se o estoque dos contratos em atraso e processos em carteira e, também, a perspectiva de novos atrasos e novas ações que acarretarão na prestação de serviços e consequente remuneração.

2.2. Na determinação dos valores foram consideradas as atividades de recuperação que acarretarão custos para o BDMG sendo que os honorários sucumbenciais em casos de acordo judicial e execução forçada não farão parte do cômputo vez que são arcados pelo devedor.

2.3. Na carteira administrativa, tendo por referência um estoque de 2.764 contratos em atraso e a perspectiva de 690 novos atrasos durante o primeiro ano de contrato, projetam-se custos, também anuais, de R\$3.215.772,82.

2.3.1. Os custos previstos correspondentes à carteira administrativa se vinculam à efetiva recuperação de cerca de R\$ 21,9 milhões de recursos em atraso, respeitadas variações de recuperação entre faixas.

2.4. A carteira judicial, por sua vez, gera para o BDMG os seguintes custos:

a) custos de remuneração por fase (polo ativo) estimados em R\$ 461.666,00 no primeiro ano.

b) custos de remuneração por fase (polo passivo) estimados em R\$ 69.873,00 no primeiro ano.

c) custos pela prestação de serviços de preposto estimados em R\$ 3.540,00 no primeiro ano.

d) custas e despesas processuais no montante de R\$926.283,29 durante o primeiro ano.

e) ressarcimento de outras despesas no montante de R\$3.750,43 durante o primeiro ano.

2.5. Somados os custos de recuperação da carteira administrativa aos custos de recuperação da carteira judicial sob a responsabilidade do BDMG, o custo total previsto para o BDMG para um ano de vigência dos contratos é de **R\$4.680.885,54 (quatro milhões, seiscentos e oitenta mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)**, estimados, por tanto, **R\$2.340.442,77 (dois milhões, trezentos e quarenta mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos)** por contrato, vez que os serviços serão prestados mediante duas contratações simultâneas de mesmo objeto, conforme expresso no edital, item 6.1.

2.5.1. O custo total previsto para o BDMG é composto pelos valores relativos à remuneração dos licitantes contratados, R\$1.875.425,91 por contrato, totalizando R\$3.750.851,82, somados aos valores referentes a custas e despesas processuais e outras despesas, R\$465.016,86 por contrato, totalizando R\$930.033,72.

2.5.2. Os valores relativos a custas e despesas processuais e ressarcimento de outras despesas, alíneas d) e e) do item 2.4 supra, serão custeados pelo BDMG na forma do edital, Anexo IV, cláusula nona.

2.6. Os seguintes custos que serão arcados pelos devedores:

a) remuneração por acordo judicial mediante cobrança e negociação realizada pela licitante contratada que receberá, a título de honorários sucumbenciais, 10% do valor acordado mesmo que seja fixado percentual maior em juízo.

b) remuneração pela recuperação de crédito pela via judicial (Sem acordo) mediante a qual a licitante contratada terá direito aos honorários sucumbenciais arbitrados pelo juízo.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos orçamentários para remuneração do fornecimento objeto da licitação pleiteada advirão das seguintes contas, para o exercício de 2021 e os subsequentes.

S.JU - 8176300121 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MASSIFICADOS

S.JU - 8179900019 – DESP (S) ADMINISTRATIVAS JURÍDICAS

S.JU - 8199950014 – CUSTAS JURÍDICAS

S.GC - 8175700144 - SVS COBRANÇA - MASSIFICADOS

4. VIGÊNCIA

4.1. Um ano, prorrogável até os limites legais cabíveis à prestação de serviços continuados.

4.2. Termo inicial de contagem do prazo de vigência do instrumento contratual: 10 (dez) dias corridos contados da data de assinatura do contrato.

5. DEMAIS CONDIÇÕES

5.1. Expressas nos demais anexos deste edital **BDMG-29/2021**.

ANEXO II – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

1. Da proposta originalmente registrada no sistema

1.1. O valor global por contratação consistirá na soma *custos de remuneração pelos serviços contratados + custas e despesas processuais e outras despesas*, estimado no máximo de R\$2.340.442,77, mas o sistema considerará apenas o valor máximo individual estimado para remuneração pelos serviços contratados, R\$1.875.425,91, sobre o qual incidirão os descontos ofertados.

1.2. Será registrado no campo próprio do formulário eletrônico, em algarismos com duas casas decimais, o desconto ofertado, a ser aplicado linearmente sobre os itens de precificação expressos nas seguintes tabelas.

Tabela I – Remuneração por recuperação antes do ajuizamento

Faixas de Atraso da Dívida	Percentual de referência sobre o qual incidirá o desconto
a - 11 a 30 dias	6,0%
b - 31 a 90 dias	10,0%
c - 91 a 180 dias	13,8%
d - 181 a 360 dias	16,0%
e - 361 a 720 dias	18,0%
f - 721 a 1800 dias	25,0%
g - Acima de 1800 dias	30,0%

Tabela II - Remuneração por fases (polo ativo)

--

Fase	Valor de remuneração sobre o qual incidirá o desconto
Ajuizamento	R\$450,00
Citação	R\$259,00
Penhora	R\$258,33
Audiência	R\$285,00
Carta Precatória	R\$177,50
Recursos	R\$419,00
Recursos Tribunais Superiores	R\$480,00
Extinção	R\$180,00

Tabela III - Remuneração por fases (polo passivo)

Fase	Valor de remuneração sobre o qual incidirá o desconto
Defesa	R\$600,00
Audiência	R\$302,50
Recursos	R\$469,50
Recursos Tribunais Superiores	R\$545,00
Extinção	R\$240,00

Tabela IV – Remuneração de serviços de preposto

Valor de remuneração sobre o qual incidirá o desconto
R\$147,50

1.3. Nos preços resultantes da incidência linear do desconto ofertado estarão incluídos todos os impostos, tributos, encargos, custos e/ou quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do objeto da licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do licitante contratado.

1.3.1. Todos os custos diretos ou indiretos serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser prestado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.

1.3.2. ATENÇÃO: na elaboração de sua proposta **o licitante pessoa física não equiparado a pessoa jurídica** considerará a incidência da tributação específica e que, caso venha a ser o primeiro colocado na classificação advinda da fase de lances, arcará com o ônus referente à contribuição previdenciária patronal a ser recolhida pelo BDMG.

1.3.2.1. O valor de remuneração a ser percebido **pelo licitante pessoa física não equiparado a pessoa jurídica** corresponderá, para cada item de precificação próprio, ao resultado da seguinte fórmula:

$$VR_f = \frac{VR}{1,225}$$

Onde:

VR_f é o Valor de Remuneração a ser percebido pelo licitante, truncado na segunda casa decimal;

VR é o Valor de Remuneração correspondente ao item de precificação; e

1.3.2.2. Exemplos de cálculo de valor de remuneração a ser efetivamente recebido pelo licitante (VR_f).

a) Considerado D o percentual resultante do desconto ofertado, no caso dos itens de precificação da Tabela I deste anexo, ou, em relação aos itens de precificação das Tabelas II a IV deste anexo, o desconto ofertado.

a.1) Tabela I, faixa de atraso 'a'

Valor recuperado hipotético: R\$13.000,00

Desconto ofertado: 5%

Percentual de referência: 6%

$D = 6 \times (100\% - 5\%) = 5,7\%$

$VR = R\$13.000,00 \times 5,7\% = R\$741,00$

$$VR_f = \frac{741,00}{1,225} = 604,89$$

O valor a ser recebido pelo licitante PF é de R\$604,89, após o truncamento na segunda casa decimal.

a.2) Tabela II, remuneração por um Ajuizamento

$$D = 5\%$$

$$VR = R\$450,00 \times (100\% - D) = R\$427,50$$

$$VR_f = \frac{427,50}{1,225} = 348,97$$

O valor a ser recebido pelo licitante PF é de R\$348,97, após o truncamento na segunda casa decimal.

a.3) Tabela III, remuneração por uma Audiência em ação passiva

$$D = 5\%$$

$$VR = R\$302,50 \times (100\% - D) = R\$287,375$$

$$VR_f = \frac{287,375}{1,225} = 234,59$$

O valor a ser recebido pelo licitante PF é de R\$234,59, após o truncamento na segunda casa decimal.

a.4) Tabela IV, remuneração por um serviço de preposto

$$D = 5\%$$

$$VR = R\$147,50 \times (100\% - D)$$

$$VR_f = \frac{140,125}{1,225} = 114,38$$

O valor a ser recebido pelo licitante PF é de R\$114,38, após o truncamento na segunda casa decimal.

1.3.2.3. Sobre os valores estimados para as custas e despesas processuais e outras despesas não incidirá o percentual referente à Contribuição Previdenciária Patronal.

1.4. ATENÇÃO: Na elaboração de suas propostas os licitantes considerarão que os valores de remuneração resultantes da aplicação linear do desconto ofertado serão truncados na segunda casa decimal, conforme a Lei Federal 9.069/1995, art. 1º, §5º, e serão obtidos obrigatoriamente mediante a utilização do arquivo XLSX disponível:

- a) pelo endereço <https://bit.ly/3qq73Wy>, para os proponentes pessoas físicas não equiparadas a pessoas jurídicas; e
- b) pelo endereço <https://bit.ly/3C4djW6>, para os proponentes pessoas jurídicas ou equiparados a pessoas jurídicas.

1.5. Um arquivo contendo orientações para o cadastramento da proposta original pode ser acessado pelo endereço <https://bit.ly/305TssB>.

1.6. ATENÇÃO: o arquivo XLSX utilizado conforme o item 1.3 deste anexo não será encaminhado junto à proposta e, portanto, o campo "Arquivo(s) de descrição da proposta" do formulário eletrônico de proposta não será utilizado, consistindo a proposta comercial original exclusivamente no percentual de desconto informado no campo específico do formulário eletrônico, conforme o item 1.1 deste anexo.

1.7. ATENÇÃO: a inclusão de qualquer dado que possibilite a identificação do licitante no formulário de proposta comercial implicará na desclassificação da proposta.

2. Das propostas adequadas ao último desconto ofertado pelos licitantes vencedores

2.1. As propostas comerciais dos licitantes vencedores serão entregues adequadas ao último desconto ofertado, em via impressa devidamente preenchida e assinada, junto à documentação de habilitação a que se refere o Anexo III do edital, item 4, observadas as condições a seguir.

2.2. Nos preços readequados permanecerão incluídos todos os impostos, tributos, encargos, custos e/ou quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do objeto da licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do licitante contratado.

2.2.1. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser prestado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.

2.2.2. Na proposta do licitante pessoa física não equiparada a pessoa jurídica o desconto ofertado consistirá no advindo da fase de lances, ou de negociação com o Agente de Licitação, somado ao percentual de 22,5% referente à contribuição patronal previdenciária a ser recolhida pelo BDMG.

2.3. A proposta comercial será impressa, em 01 (uma) via, preferencialmente em papel timbrado, assinada pelo licitante ou seu representante legal, ou ainda por procurador devidamente constituído; sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões; com valores de remuneração truncados na segunda casa decimal; e no teor do modelo abaixo, conforme a natureza do licitante.

2.3.1. Proponente pessoa jurídica

EDITAL BDMG-29/2021

1. NOME EMPRESARIAL:

2. CNPJ:

3. ENDEREÇO:

4. TELEFONE:

5. ENDEREÇO ELETRÔNICO:

6. OBJETO: serviços técnicos especializados de cobrança e recuperação de créditos e bens abrangidos pela carteira de créditos massificados do BDMG, nas esferas administrativa (extrajudicial) e judicial, em todas as instâncias, inclusive ações passivas correlatas à recuperação de crédito e perante tribunais superiores, nas demandas novas ou já em curso, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no edital BDMG-29/2021 e seus anexos

7. DESCONTO OFERTADO (B): XX% (<valor por extenso>)

7.1. Remuneração dos serviços de recuperação antes do ajuizamento.

7.1.1. Tabela de Preços Máximos referenciais sobre os quais será impactado o desconto linear

Faixas de Atraso da Dívida	Meta de recuperação mensal	Remuneração % sobre o valor recuperado		
		Percentual de referência (A)	Proposta de desconto linear sobre o Percentual de referência (B)	Percentual final proposta pelo licitante [A x (100%-B)]
a - 11 a 30 dias	75%	6,0%	?%	6,0% x (100%-B)
b - 31 a 90 dias	50%	10,0%		10,0% x (100%-B)
c - 91 a 180 dias	10%	13,8%		13,8% x (100%-B)
d - 181 a 360 dias	5%	16,0%		16,0% x (100%-B)
e - 361 a 720 dias	3%	18,0%		18,0% x (100%-B)
f - 721 a 1800 dias	2%	25,0%		25,0% x (100%-B)
g - Acima de 1800 dias	1%	30,0%		30,0% x (100%-B)

7.2. Remuneração dos serviços de recuperação judicial

7.2.1. Remuneração por atos

7.2.1.1. Tabela de valores de referência para ações ativas de recuperação de crédito.

Fase	Remuneração (Valor de Referência) (A)	Proposta de desconto linear sobre o preço de referência (B)	Remuneração final proposta pelo licitante [A x (100%-B)]
Ajuizamento	R\$450,00	?%	R\$450,00 x (100%-B)
Citação	R\$259,00		R\$259,00 x (100%-B)
Penhora	R\$258,33		R\$258,33 x (100%-B)
Audiência	R\$285,00		R\$285,00 x (100%-B)
Carta Precatória	R\$177,50		R\$177,50 x (100%-B)
Recursos	R\$419,00		R\$419,00 x (100%-B)
Recursos Tribunais Superiores	R\$480,00		R\$480,00 x (100%-B)
Extinção	R\$180,00		R\$180,00 x (100%-B)

7.2.1.2. Tabela de valores de referência para ações passivas correlatas à recuperação de crédito.

Fase	Remuneração (Valor de Referência) (A)	Proposta de desconto linear sobre o preço de referência (B)	Remuneração final proposta pelo licitante [A x (100%-B)]
Defesa	R\$600,00	?%	R\$600,00 x (100%-B)
Audiência	R\$302,50		R\$302,50 x (100%-B)
Recursos	R\$469,50		R\$469,50 x (100%-B)
Recursos Tribunais Superiores	R\$545,00		R\$545,00 x (100%-B)
Extinção	R\$240,00		R\$240,00 x (100%-B)

7.2.3. Valor de referência para a remuneração de preposto.

Tabela – Remuneração pela prestação de serviços de preposto

Remuneração (Valor de Referência) (A)	Proposta de desconto linear sobre o preço de referência (B)	Remuneração final proposta pelo licitante [A x (100%-B)]
R\$147,50	?%	R\$147,50 x (100%-B)

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS: <informar o valor obtido da informação do desconto ofertado no arquivo XLSX disponibilizado conforme o edital, Anexo II, item 1.4.b>

VALOR GLOBAL PROPOSTO - (VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS + RESSARCIMENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E OUTRAS DESPESAS): <informar o valor obtido da informação do desconto ofertado no arquivo XLSX disponibilizado conforme o edital, Anexo II, item 1.4.b> (<informar valor por extenso>)

8. DECLARAÇÕES:

Declaro que conheço e aceito todas as condições estabelecidas no edital BDMG-29/2021 e seus anexos, especialmente, mas não somente, as relativas à distribuição dos serviços entre as contratadas e à remuneração pelos serviços contratados.

Declaro que serão atendidas todas as condições estabelecidas no edital BDMG-29/2021.

Declaro que o desconto proposto engloba todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes da prestação dos serviços, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e previdenciários, taxas, fretes, insumos, custos operacionais, ou outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato ou ainda quaisquer outros que porventura possam recair sobre ele, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais.

Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.

Declaro, não haver fatos impeditivos para participação na Licitação de edital BDMG-29/2021, ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

Declaro, sob as penas da lei, que em nenhuma das dependências deste proponente ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

9. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

<INDICAR> (<INDICAR POR EXTENSO) dias.

Observação: mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados na forma do edital, Anexo II, item 2.4.

10. DATA E ASSINATURA

Belo Horizonte, de _____ de 2021.

Representante(s) do licitante

2.3.2. Proponente pessoa física não equiparada a pessoa jurídica**EDITAL BDMG-29/2021****1. NOME:****2. CPF:****3. ENDEREÇO:****4. TELEFONE:**

5. ENDEREÇO ELETRÔNICO:

6. OBJETO: serviços técnicos especializados de cobrança e recuperação de créditos e bens abrangidos pela carteira de créditos massificados do BDMG, nas esferas administrativa (extrajudicial) e judicial, em todas as instâncias, inclusive ações passivas correlatas à recuperação de crédito e perante tribunais superiores, nas demandas novas ou já em curso, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no edital BDMG-29/2021 e seus anexos

7. DESCONTO OFERTADO (B): XX% (<valor por extenso>)**7.1. Remuneração dos serviços de recuperação antes do ajuizamento.****7.1.1. Tabela de Preços Máximos referenciais sobre os quais será impactado o desconto linear**

Faixas de Atraso da Dívida	Meta de recuperação mensal	Remuneração % sobre o valor recuperado			
		Percentual de referência (A)	Proposta de desconto linear sobre o Percentual de referência (B)	Percentual final proposta pelo licitante (C) [A x (100%-B)]	Percentual para cálculo da efetiva remuneração (C / 1,225)
a - 11 a 30 dias	75%	6,0%	?%	6,0% x (100%-B)	$C_a / 1,225$
b - 31 a 90 dias	50%	10,0%		10,0% x (100%-B)	$C_b / 1,225$
c - 91 a 180 dias	10%	13,8%		13,8% x (100%-B)	$C_c / 1,225$
d - 181 a 360 dias	5%	16,0%		16,0% x (100%-B)	$C_d / 1,225$
e - 361 a 720 dias	3%	18,0%		18,0% x (100%-B)	$C_e / 1,225$
f - 721 a 1800 dias	2%	25,0%		25,0% x (100%-B)	$C_f / 1,225$
g - Acima de 1800 dias	1%	30,0%		30,0% x (100%-B)	$C_g / 1,225$

7.2. Remuneração dos serviços de recuperação judicial**7.2.1. Remuneração por atos****7.2.1.1. Tabela de valores de referência para ações ativas de recuperação de crédito.**

Fase	Remuneração (Valor de Referência) (A)	Proposta de desconto linear sobre o preço de referência (B)	Remuneração final proposta pelo licitante [A x (100%-B) / 1,225]
Ajuizamento	R\$450,00	?%	$R\$450,00 \times (100\%-B) / 1,225$
Citação	R\$259,00		$R\$259,00 \times (100\%-B) / 1,225$
Penhora	R\$258,33		$R\$258,33 \times (100\%-B) / 1,225$
Audiência	R\$285,00		$R\$285,00 \times (100\%-B) / 1,225$
Carta Precatória	R\$177,50		$R\$177,50 \times (100\%-B) / 1,225$
Recursos	R\$419,00		$R\$419,00 \times (100\%-B) / 1,225$
Recursos Tribunais Superiores	R\$480,00		$R\$480,00 \times (100\%-B) / 1,225$
Extinção	R\$180,00		$R\$180,00 \times (100\%-B) / 1,225$

7.2.1.2. Tabela de valores de referência para ações passivas correlatas à recuperação de crédito.

Fase	Remuneração (Valor de Referência) (A)	Proposta de desconto linear sobre o preço de referência (B)	Remuneração final proposta pelo licitante [A x (100%-B) / 1,225]
Defesa	R\$600,00	?%	$R\$600,00 \times (100\%-B) / 1,225$
Audiência	R\$302,50		$R\$302,50 \times (100\%-B) / 1,225$
Recursos	R\$469,50		$R\$469,50 \times (100\%-B) / 1,225$

Recursos Tribunais Superiores	R\$545,00	$R\$545,00 \times (100\%-B) / 1,225$
Extinção	R\$240,00	$R\$240,00 \times (100\%-B) / 1,225$

7.2.3. Valor de referência para a remuneração de preposto.

Tabela – Remuneração pela prestação de serviços de preposto

Remuneração (Valor de Referência) (A)	Proposta de desconto linear sobre o preço de referência (B)	Remuneração final proposta pelo licitante [A x (100%-B) / 1,225]
R\$147,50	??%	$R\$147,50 \times (100\%-B) / 1,225$

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS: <informar o valor obtido da informação do desconto ofertado no arquivo XLSX disponibilizado conforme o edital, Anexo II, item 1.4.a>

VALOR GLOBAL PROPOSTO - (VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS + RESSARCIMENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E OUTRAS DESPESAS): <informar o valor obtido da informação do desconto ofertado no arquivo XLSX disponibilizado conforme o edital, Anexo II, item 1.4.a> <informar valor por extenso>

8. DECLARAÇÕES:

Declaro que conheço e aceito todas as condições estabelecidas no edital BDMG-29/2021 e seus anexos, especialmente, mas não somente, as relativas à distribuição dos serviços entre as contratadas e à remuneração pelos serviços contratados.

Declaro que serão atendidas todas as condições estabelecidas no edital BDMG-29/2021.

Declaro que o desconto proposto engloba todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes da prestação dos serviços, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e previdenciários, taxas, fretes, insumos, custos operacionais, ou outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato ou ainda quaisquer outros que porventura possam recair sobre ele, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais.

Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.

Declaro, não haver fatos impeditivos para participação na Licitação de edital BDMG-29/2021, ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

Declaro, sob as penas da lei, que em nenhuma das dependências deste proponente ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

9. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

<INDICAR> (<INDICAR POR EXTENSO) dias.

Observação: mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados na forma do edital, Anexo II, item 2.4.

10. DATA E ASSINATURA

Belo Horizonte, de _____ de 2021.

Representante(s) do licitante

2.4. Caso não conste detalhado no instrumento de proposta, assumir-se-á ofertado o prazo de 60 (sessenta) dias para a validade da proposta, contados da abertura da sessão pública – caso não seja modificado o valor originalmente registrado via sistema – ou da apresentação da cópia do instrumento readequado ao último valor ofertado.

2.5. O instrumento impresso da proposta assinada por procurador será enviado acompanhado do original ou cópia autenticada do instrumento de procuração devidamente assinado, observadas as seguintes condições:

2.5.1. A procuração apresentada será por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, na qual o licitante, na pessoa de seu(s) competente(s) representante(s) legal(is), outorgue expressos poderes para atuar no âmbito da licitação e praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome do licitante.

2.5.2. No caso de licitante pessoa jurídica, a procuração por instrumento particular será entregue acompanhada do respectivo contrato ou estatuto social, consolidado ou acompanhado das alterações em vigor, e ainda, no caso de ser a procuração outorgada por representante(s) legal(is) eleito(s) em ato apartado, cópia autenticada da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição do(s) outorgante(s).

2.5.3. No caso de substabelecimento, será apresentado junto ao instrumento próprio cópia autenticada da procuração concedida pelo licitante ao substabelecente e o substabelecimento terá a(s) firma(s) do(s) outorgante(s) reconhecida(s) em cartório.

2.5.3.1. Não se admitirá substabelecimento caso proibido no instrumento de procuração, ressalvada a hipótese de ratificação expressa do próprio licitante, que retroagirá à data do ato.

2.6. Alternativamente, o instrumento de proposta comercial readequado ao último valor ofertado poderá ser apresentado em via digital assinada mediante certificação digital, desde que comprovada pelo Agente de Licitação a autenticidade da(s) firma(s) eletrônica(s) e desde que a autenticidade e validade da documentação a que se refere o item 2.5 e respectivos subitens seja também aferida mediante consulta aos respectivos sítios da internet.

1. Sobre o cadastro no Portal Compras-MG

1.1. Orientações sobre o processo de cadastro do licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página [Orientações para os fornecedores](#), do Portal de Compras – MG, site www.compras.mg.gov.br, ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, mediante o telefone (31) 3916-9755 e o e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br.

2. Os seguintes documentos serão apresentados pelos licitantes, para sua habilitação, tendo em conta o que prevê o edital, itens 3.2.1 e 4.5.3, e que o Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

2.1. ATENÇÃO: Um tutorial com orientações para a obtenção do relatório CRC e das certidões de regularidade junto ao CAFIMP e ao CEIS pode ser consultado pelo endereço <https://bit.ly/3epOJoq>

2.2. Regularidade jurídica

2.2.1. No caso de sociedade de advogados, ato constitutivo, em vigor, registrado no Conselho Seccional da OAB da respectiva base territorial onde localizada sua sede, observadas as normas do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB.

2.2.2. No caso de advogados pessoas físicas não equiparadas a pessoas jurídicas, registro no Conselho Seccional da OAB.

2.2.3. registro comercial, no caso de empresa individual;

2.2.4. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados. Em qualquer caso, tais documentos deverão estar acompanhados de suas alterações ou consolidação;

2.2.5. ato constitutivo, devidamente registrado, no caso de sociedade civil ou não empresária, acompanhado de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

2.2.6. decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.3. Regularidade fiscal

2.3.1. no caso de pessoa jurídica ou pessoa física equiparada a jurídica prova de inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF;

2.3.2. no caso de pessoa física não equiparada a pessoa jurídica, prova de inscrição regular no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil, CPF.

2.3.3. prova de regularidade de situação para com a Seguridade Social e perante a Fazenda Nacional, por meio da "Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União" ou "Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

2.3.4. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos negativos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio do licitante;

2.3.5. certificado de regularidade junto ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

2.4. Qualificação econômico-financeira

2.4.1. Certidão negativa de falência, dissolução/liquidação ou insolvência civil, conforme o caso, emitida pelo distribuidor da comarca onde se encontre a sede do licitante e expedida com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se a própria certidão estabelecer prazo de validade diverso, ou comprovação, por qualquer meio apto a tanto, de que o licitante se encontra em recuperação judicial.

2.4.1.1. No caso de comarcas com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.

2.4.1.2. A certidão negativa cível que abarque ações de falência ou recuperação judicial poderá ser apresentada em substituição à requerida no item 1, observadas as mesmas condições de emissão e desde que possível a verificação pertinente junto ao órgão emissor.

2.5. Qualificação técnica

2.5.1. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação, pela licitante, de serviços técnicos especializados de cobrança e recuperação de crédito, nas esferas administrativa (extrajudicial) e judicial, cujo objeto contemple, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) que a licitante tenha prestado ou esteja prestando, em qualquer unidade federativa do país, serviços de cobrança e recuperação administrativa (extrajudicial) de dívidas no segmento Pessoa Jurídica, por um período mínimo ininterrupto de 12 (doze) meses;

b) que a quantidade de processos, no segmento Pessoa Jurídica, em cobrança e recuperação administrativa (extrajudicial), pelo período ininterrupto de 12 (doze) meses, seja de, no mínimo, 860 (oitocentos e sessenta)

c) que o valor da soma de operações em cobrança e recuperação administrativa (extrajudicial), no segmento Pessoa Jurídica, pelo período ininterrupto de 12 (doze) meses, seja de, no mínimo, R\$ 9.300.000,00 (nove milhões e trezentos mil reais);

d) que a licitante tenha prestado ou esteja prestando, em qualquer unidade federativa do país, serviços de cobrança e recuperação judicial de dívidas no segmento Pessoa Jurídica, por um período mínimo ininterrupto de 12 (doze) meses;

e) que a quantidade de processos, no segmento Pessoa Jurídica, em cobrança e recuperação judicial, pelo período ininterrupto de 12 (doze) meses, seja de, no mínimo, 1.300 (Hum mil e trezentos);

f) que o valor da soma de operações em cobrança e recuperação judicial, no segmento Pessoa Jurídica, pelo período ininterrupto de 12 (doze) meses, seja de, no mínimo, de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais).

2.5.1.1. Será admitido o somatório de atestados para comprovação dos itens b) e c) desde que estejam vinculados a atestados que demonstrem o cumprimento integral do item a) e que tenham sido executados simultaneamente.

2.5.1.1.1. No caso de licitantes na forma de consórcio, no somatório de atestados cada atestado poderá se referir a um participante diverso do consórcio, desde que atendidas as condições do item 2.5.1.1.

2.5.1.2. Será admitido o somatório de atestados para comprovação dos itens e) e f) desde que estejam vinculados a atestados que demonstrem o cumprimento integral do item d) e que tenham sido executados simultaneamente.

2.5.1.2.1. No caso de licitantes na forma de consórcio, no somatório de atestados cada atestado poderá se referir a um participante diverso do consórcio, desde que atendidas as condições do item 2.5.1.2.

2.5.1.3. Cada atestado de capacidade técnica apresentado deverá conter dados aptos a identificar o(s) emitente(s) e possibilitar contato para sua validação.

2.6. O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

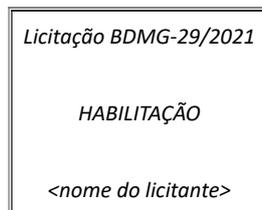
2.6.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

2.6.2. Os documentos abrangidos pelo CRC, exigidos para este certame, que estiverem vencidos e cuja emissão via acesso público ao respectivo site na internet não seja possível, deverão ser encaminhados ao Agente de Licitação quando da convocação específica.

3. ATENÇÃO: A licitante competindo como um consórcio apresentará todos os documentos de habilitação exigidos, para cada consorciada, bem como comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados na forma do disposto no edital, Anexo V - Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

4. Do encaminhamento da documentação original de habilitação, conforme o item 6.12.1 do edital

4.1. A documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizados para retirada, será entregue pelo licitante vencedora da licitação, em envelope que contenha em seu anverso a referência ao nome, número do certame, os dizeres "Habilitação", e a identificação do licitante, conforme o seguinte modelo:



ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG E <NOME DA CONTRATADA>.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua da Bahia, nº 1600 – Bairro de Lourdes, CEP: 30.160-907, a seguir denominado **BDMG**, e **<NOME DA CONTRATADA>**, CNPJ nº <número do CNPJ>, estabelecida em <endereço completo>, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem, por seus representantes legais ao final assinados, celebrar o presente contrato, objeto da licitação **BDMG-29/2021**, homologada pela autoridade competente do **BDMG** em <data da homologação>, conforme publicado no "Minas Gerais" de <data da publicação>, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - REGÊNCIA NORMATIVA

1.1. Aplicam-se ao presente contrato a Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Estadual 14.167/2002; Lei Estadual nº 13.994/2001; Decreto Estadual nº 45.902/2012; Decreto Estadual nº 47.154/2017; Decreto Estadual nº 45.902/2012; o [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG](#), os normativos e legislação específicos e a legislação supletiva, no que couber.

1.2. Aplicam-se também a esta contratação, independentemente de anexação ou transcrição, o edital **BDMG-29/2021**, com todos os seus anexos, bem como a ata da sessão pública e a proposta da **CONTRATADA**, datada de <data da proposta>.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. O objeto deste contrato consiste na prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços técnicos especializados de cobrança e recuperação de créditos e bens abrangidos pela carteira de créditos massificados do BDMG, nas esferas administrativa (extrajudicial) e judicial, em todas as instâncias, inclusive ações passivas correlatas à recuperação de crédito e perante tribunais superiores, nas demandas novas ou já em curso, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste instrumento e no edital **BDMG-29/2021**.

2.2. Os serviços compreendem a cobrança e renegociação de créditos inadimplidos nas fases extrajudicial e judicial mediante a prática de todos os atos e procedimentos necessários visando à recuperação de crédito.

2.2. Para fins deste contrato, a carteira de créditos massificados contempla os processos cujo crédito apresente saldo contábil total não atualizado de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), calculado conforme artigo 9º da Resolução Bacen 2.682/99, somente com garantia pessoal, exceto carta de fiança.

2.3. A carteira de créditos massificados do BDMG se divide em carteira administrativa (extrajudicial) e judicial.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Condições gerais

- 3.3.1.** Os serviços serão prestados diretamente pela **CONTRATADA**, vedada a subcontratação de pessoal, assim como a cessão ou transferência total ou parcial da cobrança administrativa (extrajudicial) ou judicial, salvo nos casos expressamente previstos no Contrato.
- 3.3.2.** As informações disponibilizadas no âmbito deste contrato serão utilizadas somente para execução dos serviços contratados, não sendo permitido o uso das mesmas para outras finalidades, salvo quando houver autorização expressa pelo **BDMG**.
- 3.3.3.** Os parâmetros para realização da cobrança serão fornecidos pelo **BDMG** à **CONTRATADA** e atualizados sempre que necessário.
- 3.3.3.1.** Ocorrendo alterações de parâmetros durante a vigência do Contrato, o **BDMG** as informará à **CONTRATADA** antes da sua implantação via correio eletrônico oficial.
- 3.3.4.** A **CONTRATADA** informará ao **BDMG** seu endereço de correio eletrônico (e-mail), assumindo a obrigação de acessá-lo diariamente e de verificar o conteúdo das mensagens que lhe forem enviadas pelo **BDMG**.
- 3.3.4.1.** A **CONTRATADA** manterá atualizados, junto ao **BDMG**, o seu endereço profissional e eletrônico.
- 3.3.4.2.** A **CONTRATADA** fornecerá ao **BDMG** um endereço de e-mail oficial específico para assuntos estratégicos/contratuais e outro para assuntos operacionais.
- 3.3.5.** A **CONTRATADA** efetuará os registros no sistema gerenciador de processos e nos demais sistemas indicados do **BDMG** conforme orientações repassadas pelo **BDMG**, mantendo sempre atualizadas as informações de cadastro dos clientes do **BDMG** e sobre a cobrança e a renegociação de créditos inadimplidos, sendo que quaisquer eventuais custos de integração entre sistemas do **BDMG** e da **CONTRATADA** serão arcados única e exclusivamente pela **CONTRATADA**.
- 3.3.6.** A **CONTRATADA** se obriga, desde já, a negociar os créditos do **BDMG** somente em condições previamente autorizadas por este, conforme política de cobrança e renegociação do **BDMG**, seja para recebimento à vista ou parcelado.
- 3.3.6.1.** Caso empreenda negociação de operações não permitidas ou por valor inferior ao mínimo permitido pelo **BDMG**, a **CONTRATADA** será responsável pelo pagamento da diferença verificada entre o valor negociado e o mínimo estabelecido para a referida operação.
- 3.3.7.** O **BDMG** fornecerá à **CONTRATADA** os arquivos com as informações referentes às operações de crédito inadimplidas.
- 3.3.7.1.** O fornecimento a que se refere o item 3.3.7 seguirá critérios de distribuição dos serviços a que se refere este contrato e que ficarão a partir da assinatura do Contrato expressamente aceitos pela **CONTRATADA**.
- 3.3.7.2.** A **CONTRATADA** importará os arquivos com as informações referentes às operações de crédito inadimplidas para seus sistemas próprios no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados após o seu fornecimento pelo **BDMG**.
- 3.3.8.** Após receber do **BDMG** arquivo contendo listagem de clientes inadimplentes a **CONTRATADA** iniciará os procedimentos de cobrança e renegociação com o cliente devedor, buscando a recuperação do crédito com base nos parâmetros definidos pelo **BDMG**.
- 3.3.9.** Nas ligações telefônicas a **CONTRATADA** sempre se identificará com o nome da empresa **CONTRATADA** que consta no Contrato e que foi previamente informado ao **BDMG**.
- 3.3.10.** A **CONTRATADA** disponibilizará informações ao **BDMG** como gravações de áudio em formato mp3, disponibilizado em link FTP seguro, ou documentos dos diálogos com os clientes do **BDMG**, quando solicitado pelo **BDMG**, em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da solicitação específica, tendo em vista a necessidade de verificar a procedência de possíveis reclamações junto à Ouvidoria do **BDMG** e órgãos de proteção ao consumidor, bem como servir como material para futuras auditorias promovidas pelo **BDMG**.
- 3.3.11.** Em nenhuma hipótese será permitido o recebimento de valores diretamente pela **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de reparações e indenizações por perdas e danos.
- 3.3.12.** A devolução de instrumentos de crédito e/ou processos em cobrança e renegociação não poderá ser feita por iniciativa da **CONTRATADA** ao **BDMG**, salvo em casos expressamente autorizados pelo **BDMG**.
- 3.3.13.** As informações operacionais relacionadas a instrumentos de crédito e/ou processos em cobrança e renegociação disponíveis que sejam porventura necessárias à execução dos serviços serão disponibilizadas pelo **BDMG** à **CONTRATADA** durante o processo de cobrança.
- 3.3.14.** A cobrança será realizada via telefone e/ou correspondência e/ou via eletrônica/digital ou outro meio autorizado previamente pelo **BDMG**.
- 3.3.15.** Todos os contatos realizados com o devedor serão informados pela **CONTRATADA** diariamente por meio de registro nos sistemas indicados pelo **BDMG**.
- 3.3.16.** Os serviços serão prestados por período ininterrupto de 12 (doze) horas de segunda-feira à sexta-feira no período compreendido entre às 9h00min e 21h00min e aos sábados, entre o período das 10h00min e 16h00min, podendo ser alterados em função de atendimento à legislação específica, sendo vedado qualquer contato com o cliente do **BDMG** aos domingos e feriados.
- 3.3.17.** Os serviços poderão ser prestados via atendimento e/ou plataforma digital, desde que os termos específicos para esse serviço sejam acordados com o **BDMG** previamente.
- 3.3.18.** O **BDMG** disponibilizará à **CONTRATADA** o acesso ao sistema gerenciador de processos para fins de acompanhamento dos serviços objeto do Contrato.
- 3.3.19.** A **CONTRATADA** será responsável pela inserção dos dados e informações para acompanhamento da prestação de serviços no sistema gerenciador de processos disponibilizado pelo **BDMG**, sendo que quaisquer eventuais custos de integração entre este sistema e sistema(s) da **CONTRATADA** serão arcados única e exclusivamente por esta.
- 3.3.19.1.** O treinamento para os colaboradores indicados pela **CONTRATADA** responsáveis pela inserção dos dados e informações no sistema gerenciador de processos disponibilizado pelo **BDMG** será planejado e fornecido pelo **BDMG** em até 30 (dias) após a assinatura do contrato.
- 3.3.19.2.** O treinamento a que se refere o subitem anterior será realizado de forma on-line, não presencial, através de acesso via Internet por computador ao ambiente de treinamento e serão ministrados por instrutor(es) devidamente capacitado(s).
- 3.3.20.** O **BDMG** também poderá optar por disponibilizar plataforma para serviços digitais (Web Service) para prestação deste serviço, cabendo à **CONTRATADA** a responsabilidade por se adaptar para uso da plataforma..
- 3.3.21.** Nos acordos efetuados com os clientes do **BDMG** será utilizado modelo que será especificado pelo **BDMG**.

3.3.22. A **CONTRATADA** atualizará semanalmente ou quando solicitado pelo **BDMG**, nos sistemas indicados pelo **BDMG**, dados e informações sobre o cliente do **BDMG** como telefones geradores de CPC (“Contato com a Pessoa Certa”), endereços atualizados (confirmação de correspondência entregue), números de telefones validados pela entrega de serviços e aplicativos de mensageria (SMS, WhatsApp, Telegram, etc.), endereços de e-mails com comprovação de recebimento de mensagens e outras informações importantes para o processo de cobrança.

3.3.23. Findo o prazo estipulado pelo **BDMG** para cobrança administrativa (extrajudicial), conforme sua política interna de cobrança, ou descumprido o acordo administrativo firmado, o **BDMG** autorizará, conforme informações prestadas pela própria **CONTRATADA**, o ajuizamento dos valores inadimplidos, com o encaminhamento digital da documentação pertinente para o início da cobrança judicial.

3.3.24. Após efetuada a negociação do valor inadimplido, a **CONTRATADA** formalizará a negociação via aditivo ou novo instrumento referente ao crédito, quando necessário, a ser disponibilizado pelo **BDMG**, e o encaminhará ao cliente do **BDMG**, juntamente com o boleto de entrada, amortização ou liquidação.

3.3.24.1. Nos casos em que o **BDMG** definir, poderá a negociação a que se refere o item 3.3.24 ser finalizada somente com o pagamento do boleto referente ao valor inadimplido, sem necessidade de formalização de acordo.

3.3.25. A **CONTRATADA** emitirá boleto de cobrança com remessa ao cliente do **BDMG**, quando o cliente solicitar, sempre via sistema disponibilizado pelo **BDMG**.

3.3.26. Para formalização da renegociação, caberá à **CONTRATADA** receber, conferir e validar a documentação enviada pelo cliente do **BDMG**, cuja composição mínima será definida pelo **BDMG**, assim como os padrões mínimos de aceitabilidade a serem exigidos.

3.3.27. A **CONTRATADA** será responsável pelas respostas às solicitações por órgãos e entidades públicas sobre instrumentos de crédito ou processos nas esferas administrativa (extrajudicial) e judicial, respectivamente, que lhe forem distribuídas, independentemente de qualquer ressarcimento e/ou pagamento por parte do **BDMG**, devendo sempre comunicar ao **BDMG** sobre as solicitações e enviar previamente para análise e aprovação do **BDMG** as minutas de respostas.

3.3.28. A **CONTRATADA** comunicará formalmente ao **BDMG** a existência de impedimento e/ou conflito de interesse de ordem ética ou legal para a cobrança das dívidas que lhes tenham sido encaminhadas, devolvendo-as imediatamente.

3.3.29. A reclamação de clientes ou terceiros sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços contratados será formalizada à **CONTRATADA** pelo **BDMG**.

3.3.30. O **BDMG** poderá lançar campanhas de incentivo de acordo com sua estratégia de negócio, estabelecendo condições de negociação diferenciadas com metas, prazos e remuneração próprias com objetivos de cobrança de segmentos específicos de clientes, determinados conforme produtos, tempo de dívida ou quaisquer outros critérios decididos pelo **BDMG**.

3.3.30.1. Nos casos a que se refere o item 3.3.30, previamente à realização da campanha, serão informadas à **CONTRATADA** as novas condições a serem definidas de acordo com as características da carteira de clientes/operações objeto da campanha.

3.3.30.2. A prorrogação de campanhas poderá ocorrer conforme conveniência do **BDMG** e deverá ser comunicada previamente à **CONTRATADA**.

3.3.31. A **CONTRATADA** poderá organizar e promover, às suas expensas, em comum acordo com o **BDMG**, eventos de conciliação, visando à realização de acordos com a parte adversa.

3.3.32. A **CONTRATADA** assumirá, na condição de fiel depositária, inteira responsabilidade pela guarda e conservação de qualquer documento que lhe for entregue pelo **BDMG**, obrigando-se a restituí-los quando solicitado, ao término da vigência ou quando da rescisão do Contrato, respondendo, na forma da lei, por eventual extravio, perda, perecimento ou outros eventos que os tornem irrecuperáveis.

3.3.33. A **CONTRATADA** fornecerá ao **BDMG**, sempre que solicitado, cópia dos comprovantes de recolhimento de tributos relacionados com a prestação de serviços objeto deste Contrato.

3.3.34. A **CONTRATADA** manterá, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital **BDMG-29/2021**.

3.3.35. A **CONTRATADA** comunicará imediatamente em juízo eventual alteração de seu endereço profissional, de forma a receber toda e qualquer comunicação ou notificação judicial, sob pena de responder pelas consequências de perda de prazo e demais prejuízos processuais.

3.2. Relatório mensal detalhado

3.2.1. A **CONTRATADA** apresentará, por meio do gerenciador de processos do **BDMG**, em até 5 (cinco) dias corridos contados do término do mês de referência, relatório mensal detalhado sobre o andamento das atividades sob sua responsabilidade.

3.2.2. O relatório mensal detalhado será preenchido conforme modelo fornecido pelo **BDMG**.

3.4. Serviços de recuperação administrativa

3.4.1. A prestação do serviço contratado de recuperação administrativa compreende a cobrança e a renegociação de créditos inadimplidos na fase extrajudicial e consiste na prática de todos os atos e procedimentos relativos à defesa dos interesses do **BDMG** visando à recuperação de crédito, como os seguintes:

a) localização do cliente do **BDMG**, incluindo a atualização dos dados cadastrais fornecidos pelo **BDMG**;

b) contato periódico com o cliente do **BDMG** para a cobrança ativa, com tentativa de recebimento ou renegociação de dívidas de acordo com política de recuperação de crédito definida pelo **BDMG**, por meio de telefone, SMS, e-mail, URA, WhatsApp, Telegram ou tecnologias e meios de comunicação.

c) envio de boleto bancário e de propostas de renegociação de dívidas ao cliente do **BDMG**, por meio do sistema disponibilizado pelo **BDMG** à **CONTRATADA**, e elaboração e envio de aditivos contratuais de acordo com os parâmetros previamente autorizados pelo **BDMG**;

d) acompanhamento dos acordos extrajudiciais pactuados;

e) alimentação do(s) sistema(s) informatizado(s) do **BDMG**, mediante o envio de arquivo(s) eletrônico(s) referente(s):

i) aos detalhes dos acordos efetuados com os clientes do **BDMG**;

ii) ao motivo da inadimplência;

iii) às informações diversas do cliente do **BDMG**, como: contatos realizados, telefones geradores de CPC (“Contato com a Pessoa Certa”), endereços atualizados (confirmação de correspondência entregue), números de telefones validados pela entrega de serviços e aplicativos de mensageria (SMS, WhatsApp, Telegram etc.), endereços de e-mails com comprovação de recebimento de mensagens, dentre outros.

f) atendimento aos clientes do **BDMG** quanto a questões relacionadas ao crédito, esclarecendo, orientando e fornecendo as informações de acordo com os parâmetros previamente autorizados pelo **BDMG**, sendo que quaisquer eventuais custos de integração entre sistemas da **CONTRATADA** e os sistemas do **BDMG** serão arcados única e exclusivamente pela **CONTRATADA**.

f.1) Quando o atendimento da **CONTRATADA** ao cliente do **BDMG** não for concluído de imediato, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para solucioná-lo a contar da disponibilização das informações necessárias ao atendimento pelo **BDMG**.

g) gravação de 100% das chamadas realizadas e recebidas, além de outras obrigações constantes deste Contrato.

3.4.2. A **CONTRATADA** manterá o **BDMG** informado sobre as medidas de recuperação administrativa tomadas por meio de registro de andamentos e informações no sistema gerenciador de processos, cujo acesso, pessoal e exclusivo, ser-lhe-á concedido após a assinatura do Contrato, de acordo com os parâmetros, fluxos e a sistemática que lhe forem indicados.

3.5. Serviços de recuperação judicial

3.5.1. A prestação do serviço contratado de recuperação judicial compreende os serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, relativos à defesa dos interesses do **BDMG**, e consiste na prática de todos os atos e procedimentos necessários visando à recuperação de crédito, abrangendo:

a) A cobrança de créditos inadimplidos na fase processual, visando à recuperação do crédito.

b) O ajuizamento de demandas, a apresentação de contestações, réplicas, defesas, a oposição de embargos, exceções e impugnações, o comparecimento e a atuação em audiências e assembleias, o cumprimento de cartas precatórias e a participação em praças e leilões.

c) A condução de ações, exceções, incidentes processuais e quaisquer procedimentos – judiciais, extrajudiciais, fiscais e administrativos –, ainda que de outros ramos do Direito, sempre que decorrentes e ou relacionados às causas patrocinadas pela **CONTRATADA**, tais como: embargos de terceiro; mandados de segurança e respectivas informações; medidas cautelares e antecipação de tutela; habilitações de créditos em inventário; protesto por preferência; suscitação de dúvida; exceção de pré-executividade; notícia-crime; processo de recuperação judicial, falência, plano especial para microempresas e empresas de pequeno porte, dentre outros.

d) A condução de demandas e ações judiciais correlatas, inclusive as movidas contra o **BDMG**, que envolvam as pessoas ou partes do grupo econômico ou empresarial relacionados ao objeto da recuperação de crédito.

e) A interposição de recursos, a apresentação de razões e/ou contrarrazões, minutas e/ou contraminutas de recursos, incluídos agravos, embargos de declaração, outros tipos de embargos e recursos dirigidos ao Superior Tribunal de Justiça, ao Tribunal Superior do Trabalho e ao Supremo Tribunal Federal.

f) A execução das providências cabíveis em razão de intimações de despachos, decisões, sentenças, bem como a realização e acompanhamento de diligências e outras medidas que o caso reclamar.

g) A representação do **BDMG**, como preposto, na qualidade de parte, interessado ou assistente, em processos judiciais ou administrativos, mediante solicitação formal do **BDMG**.

h) A participação em eventos de impulsão jurídico-negocial, conciliação e campanhas de recuperação de créditos relacionadas aos processos conduzidos.

i) A prestação de informações relacionadas às causas patrocinadas pela **CONTRATADA**.

j) O atendimento a solicitações feitas por auditoria, seja interna ou independente, ou por demais órgãos externos de controle, conforme orientação do **BDMG**.

l) O relacionamento com empresas parceiras negociais do **BDMG**, na busca de subsídios e documentos necessários à defesa de interesses do **BDMG**, nas ações decorrentes da referida parceria.

3.5.2. A **CONTRATADA** informará, por iniciativa própria, por escrito em meio físico ou eletrônico, assim que tomar ciência, todo e qualquer fato relevante (processual ou não) que possa acarretar algum impacto institucional, administrativo e/ou financeiro para o **BDMG**, de maneira que o **BDMG** possa tomar as medidas cabíveis.

3.5.3. A **CONTRATADA** executará outros atos necessários à melhor defesa de interesses do **BDMG**, usando todos os recursos, ações, requerimentos e impugnações admitidos em direito como meio de defesa e garantia de direitos, somente se eximindo desta responsabilidade mediante autorização expressa para não utilização de um destes instrumentos.

3.5.4. A **CONTRATADA** solicitará ao **BDMG**, por intermédio do gestor do Contrato, autorização expressa e prévia para a celebração de acordos, desistência ou suspensão de feitos, renúncia ou desistência de recursos, arrematação e adjudicação de bens, assim como quaisquer outras decisões que possam dar termo ao processo.

3.5.5. A **CONTRATADA** seguirá as diretrizes técnicas do serviço jurídico do **BDMG**, sem prejuízo de utilização complementar de outras teses aplicáveis aos casos sob sua condução.

3.5.6. A **CONTRATADA** manterá o **BDMG** informado sobre o trâmite dos processos sob seu patrocínio, por meio de registro de andamentos e informações no sistema gerenciador de processos, cujo acesso, pessoal e exclusivo, ser-lhe-á concedido após a assinatura do Contrato, de acordo com os parâmetros e a sistemática que lhe forem indicados, observando, ainda, o seguinte:

a) O registro dos contatos realizados com o devedor, visando à realização de acordos na fase judicial, será feito no sistema gerenciador de processos do **BDMG**, imediatamente após a sua realização.

b) O registro dos ajuizamentos e a respectiva complementação do cadastro das ações no sistema gerenciador de processos do **BDMG** serão realizados no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a protocolização da petição inicial.

c) Quando do recebimento de processos em que o **BDMG** figure no polo passivo, a **CONTRATADA** realizará a respectiva complementação do cadastro no sistema gerenciador de processos, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do seu recebimento.

d) O registro de dados, andamentos e procedimentos no sistema gerenciador de processos do **BDMG** será efetuado em até 2 (dois) dias úteis após sua realização.

e) Os cadastros dos processos não poderão ficar sem registro de andamentos processuais ou administrativos no sistema gerenciador de processos do **BDMG** por período superior a 2 (dois) meses, ainda que não exista movimentação processual, hipótese em que a **CONTRATADA** informará as razões da ausência de movimentação do processo no período.

f) Ao realizar o registro no sistema gerenciador de processos do **BDMG** a **CONTRATADA** anexará, sempre que houver, as cópias digitalizadas das respectivas peças processuais.

g) Caso o **BDMG** identifique necessidade de correção ou complementação nas informações registradas pela **CONTRATADA** no sistema gerenciador de processos poderá devolver à **CONTRATADA** o cadastro da ação para revisão.

g.1) Na hipótese da alínea g, a **CONTRATADA** retificará o registro em até 1 (um) dia útil, contado da devolução.

h) Os documentos digitalizados serão mantidos pela **CONTRATADA** em cópia de segurança em meio eletrônico, e os documentos físicos – originais ou não – não juntados aos processos serão mantidos em arquivo, e ambos disponibilizados ao **BDMG**, devendo a este serem entregues quando do término da vigência do Contrato ou na hipótese de sua rescisão.

i) A **CONTRATADA** prestará informações sobre os processos sob sua condução, por meio do sistema gerenciador de processos do **BDMG**, em até 2 (dois) dias úteis após a solicitação.

j) A **CONTRATADA** submeterá ao **BDMG**, por meio do sistema gerenciador de processos deste, com a devida fundamentação, em até 07 (sete) dias úteis antes do vencimento do prazo, qualquer proposta para a não propositura de ação, a não apresentação de recursos, a desistência do processo, assim como a não adoção de qualquer outra medida judicial, extrajudicial ou administrativa.

j.1) A ausência de resposta formal do **BDMG**, ao que se refere a alínea j, não pode ser interpretada como autorização tácita.

k) A **CONTRATADA** se absterá de substituir ou liberar gravames ou garantias de qualquer natureza sobre bens vinculados ao crédito, sem autorização prévia e expressa do **BDMG**.

3.5.7. A **CONTRATADA** comunicará e encaminhará ao **BDMG**, por meio do sistema gerenciador de processos deste, qualquer ordem ou decisão judicial que lhe imponha uma obrigação - principalmente nos casos de concessão de tutela antecipada e medidas liminares - imediatamente após o conhecimento da ordem ou decisão judicial.

3.5.7.1. A comunicação a que se refere o subitem 3.5.7 será acompanhada da necessária interpretação em linguagem clara e objetiva da ordem a ser cumprida, inclusive indicando o prazo e a forma para seu atendimento, evitando que o **BDMG** incorra em eventual sanção prevista na ordem ou decisão, e sem prejuízo da adoção das medidas processuais cabíveis.

3.5.8. A **CONTRATADA** pugnará pela realização de constrição judicial sobre bens do devedor ou garante somente após obter a respectiva comprovação de sua propriedade.

3.5.9. Após a formalização da penhora, a **CONTRATADA** providenciará a imediata anotação pertinente no documento de propriedade do bem, se for o caso.

3.5.9.1. Quando aperfeiçoada a penhora a que se refere o item 3.5.9, qualquer que seja o bem constricto, a **CONTRATADA** a informará ao **BDMG**, por meio do sistema gerenciador de processos deste, anexando o respectivo documento comprobatório de seu aperfeiçoamento.

3.5.10. Nos processos em que inexistirem garantias reais ou estas se mostrarem insuficientes à integral garantia do juízo, a **CONTRATADA**, tão logo tome conhecimento da existência de bens imóveis em nome do devedor, promoverá averbação premonitória junto às respectivas matrículas, anexando-as no sistema gerenciador de processos do **BDMG**.

3.5.10.1. A dispensa da averbação premonitória, a que se refere o item 3.5.10, em casos especiais será previamente autorizada pelo **BDMG**.

3.5.11. A **CONTRATADA** comunicará ao **BDMG**, por meio do sistema gerenciador de processos do **BDMG**, em até 2 (dois) dias úteis após a intimação, a designação de audiências, perícias, hastas públicas e outros atos processuais que demandem o comparecimento de prepostos, testemunhas, assistentes técnicos, apresentação de quesitos ou a adoção de outros procedimentos a cargo do **BDMG**, ressalvados os casos para os quais for necessária providência em prazo inferior, hipótese em que a comunicação deve ser imediata.

3.5.12. A **CONTRATADA** manterá o **BDMG** informado acerca dos andamentos, prazos e demandas relativos aos atos processuais, providenciando documentos e informações necessárias ao tratamento de demandas que recaiam sobre o **BDMG** em tempo hábil para que o **BDMG** possa tomar as medidas cabíveis.

3.5.13. A **CONTRATADA** se certificará de que o advogado por ela designado para acompanhar o ato processual tenha pleno conhecimento da demanda, realize contato, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da realização do ato, com o representante do **BDMG** que comparecerá ao ato, disponibilizando seus números de telefones para contato, inclusive celular e, ainda, que esteja presente no local do ato, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário para a sua realização.

3.5.14. A **CONTRATADA** promoverá a distribuição e o acompanhamento das cartas precatórias extraídas dos autos dos processos sob sua condução, encaminhando ao **BDMG**, por meio do sistema gerenciador de processos, a cópia protocolada, em até 2 (dois) dias após a distribuição.

3.5.15. A **CONTRATADA** fornecerá os parâmetros para a elaboração de demonstrativo de cálculo atualizado por meio do sistema gerenciador de processos do **BDMG**, inclusive com a interpretação da decisão judicial, se houver, anexando cópia digitalizada da memória de cálculo mais recente juntada aos autos do processo.

3.5.16. A **CONTRATADA** encaminhará editais para publicação por meio do sistema gerenciador de processos do **BDMG**, conferindo-os e certificando-se de que estão aptos ao fim a que se destinam, com antecedência necessária à realização do ato, sob pena de arcar com as despesas decorrentes de sua eventual repetição.

3.5.17. A **CONTRATADA** comparecerá a leilões e praças designados nos processos sob sua condução sempre que expressamente solicitado pelo **BDMG**.

3.5.18. A **CONTRATADA** efetuará a arrematação ou a adjudicação de bens em nome do **BDMG** somente mediante prévia e expressa autorização do **BDMG**.

3.5.19. A **CONTRATADA** informará, em até 01 (um) dia útil, por meio do sistema gerenciador de processos do **BDMG**, a realização de ato de expropriação (leilão, praça pública ou venda por iniciativa particular), anexando a respectiva certidão da sua realização.

3.5.20. A **CONTRATADA** peticionará ao juízo requerendo a baixa de eventuais gravames, nos respectivos órgãos de registro, dos bens arrematados ou adjudicados em nome do **BDMG**, bem como adotará todas as medidas administrativas e judiciais necessárias para a baixa das restrições no menor tempo possível, para o fim de viabilizar a alienação dos referidos bens.

3.5.21. A **CONTRATADA** comunicará ao **BDMG**, por meio do sistema gerenciador de processos deste, a frustração da cobrança judicial, mediante parecer de irrecuperabilidade, na forma definida pelo **BDMG**, devidamente fundamentado, comprovando o esgotamento das medidas cabíveis para a localização dos devedores e ou de bens passíveis de constrição, solicitando ao **BDMG** autorização para requerer a desistência ou suspensão do processo.

3.5.21.1. A comprovação poderá se dar por meio de cópia de peças processuais contendo as providências frustradas de pesquisa e/ou constrição de bens e direitos via sistemas eletrônicos e certidões negativas de busca em cartórios e órgãos públicos, dentre outras formas de comprovação.

3.5.21.2. A **CONTRATADA** incluirá no sistema gerenciador de processos os documentos comprobatórios da irrecuperabilidade.

3.5.22. A **CONTRATADA** comunicará, por meio do sistema gerenciador de processos do **BDMG**, a ocorrência de decisões judiciais e administrativas, em até 2 (dois) dias úteis após a intimação, realizando sua imediata digitalização e anexação no referido sistema gerenciador, sem prejuízo do cumprimento da obrigação de interpor eventual recurso cabível no prazo legal, caso a decisão tenha sido desfavorável ao **BDMG**.

3.5.23. Nas decisões judiciais em que o **BDMG** tenha sido condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, em qualquer instância, independentemente de intimação judicial, a **CONTRATADA** encaminhará, por meio do sistema gerenciador de processos do **BDMG**, em até 2 (dois) dias úteis após a publicação do julgado, quer sejam as decisões provisórias ou definitivas, os respectivos parâmetros para cálculos e orientações ao **BDMG**, a fim de permitir o cumprimento da decisão na forma da lei, fazendo a imediata digitalização e anexação das peças processuais pertinentes no sistema gerenciador de processos.

3.5.24. A **CONTRATADA** promoverá o levantamento de valores via alvará ou guia em favor do **BDMG** por meio de transferência eletrônica no prazo de até 2 (dois) dias úteis da data da sua expedição.

3.5.25. A **CONTRATADA** informará ao **BDMG** qualquer autorização judicial de levantamento de valores por meio do sistema gerenciador de processos deste, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após sua expedição, fornecendo inclusive cópia do respectivo documento e dos cálculos mais recentes que deram ensejo aos valores a serem levantados.

3.5.26. A **CONTRATADA** comunicará o encerramento de processo judicial sob sua responsabilidade por meio do sistema gerenciador de processos do **BDMG** em até 2 (dois) dias úteis da intimação, certificando-se previamente: do encerramento de eventuais ações, incidentes processuais ou recursos vinculados ao processo principal; da inexistência de depósitos judiciais ou em garantia vinculados ao processo; e de ônus existentes sobre bens ou direitos do **BDMG**, registrando estas e outras informações relevantes no sistema gerenciador de processos e anexando cópia digitalizada da decisão.

3.5.26.1. A **CONTRATADA** requererá a liberação de eventuais impedimentos judiciais nos bens dos devedores quando o encerramento da ação se der por acordo entre as partes ou quitação do débito.

3.5.27. A **CONTRATADA** adotará todas as providências necessárias ao levantamento de valores favoráveis ao **BDMG**, bem como providenciar o levantamento dos gravames incidentes sobre bens ou direitos do **BDMG**, disponibilizando os respectivos comprovantes no sistema gerenciador de processos deste.

3.5.28. A **CONTRATADA** informará, por meio do sistema gerenciador de processos do **BDMG**, em até 5 (cinco) dias após a remessa dos autos aos tribunais superiores, que as principais peças do processo, tais como: inicial, cópias de documentos, mandado e certidão de citação, contestação, réplica, certidão de intimação, auto de penhora e depósito, atas de audiências, memoriais, decisões, sentença, razões, contrarrazões, minutas e contraminutas de recursos interpostos e outras necessárias à compreensão da demanda, encontram-se digitalizadas e anexadas no gerenciador de processos, de modo a viabilizar o acompanhamento dos respectivos recursos excepcionais.

3.5.29. A **CONTRATADA** providenciará a digitalização dos autos físicos que a ela forem distribuídos e requerer ao juízo que estes passem a tramitar pelo Processo Judicial eletrônico - PJe.

3.6. Do recebimento das operações para cobrança e do ingresso nos autos do processo

3.6.1. Quando a **CONTRATADA** receber operações de crédito para cobrança judicial ou quando de seu ingresso nos autos de processo, obrigar-se-á, no que couber, a:

a) Conferir e analisar a regularidade e exatidão dos títulos e documentos recebidos, inclusive quanto aos valores, demonstrativos de cálculo e prazos prescricionais ou decadenciais, adotando as medidas necessárias para resguardar os direitos do **BDMG**.

b) Iniciar, em até 2 (dois) dias úteis após recebidas as informações sobre o crédito, procedimentos de cobrança e negociação com o devedor, visando à recuperação do crédito, com base em parâmetros definidos pelo **BDMG**, antes de propor a ação judicial cabível.

c) Propor as medidas judiciais cabíveis, visando à recuperação dos créditos, sendo a petição inicial protocolizada em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da respectiva documentação, salvo na hipótese de prescrição ou decadência, quando o ajuizamento será em prazo menor, suficiente para resguardar os interesses do **BDMG**.

d) Elaborar as peças técnicas relativas à propositura, contestação, impugnação, apelação, dentre outras, inclusive recursos e todos os demais atos processuais necessários, fornecendo ao **BDMG**, por meio do sistema gerenciador de processos, cópias digitalizadas das respectivas peças devidamente protocolizadas e dos originais de comprovantes de todas as despesas processuais e custas realizadas.

3.6.2. O tipo de ação a ser ajuizada, no caso de novos processos, será definido tendo-se em conta a efetividade da recuperação.

3.6.3. A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos títulos e documentos que lhe forem entregues, na condição de fiel depositário, o que será registrado mediante recibo/termo de compromisso.

3.6.4. O ajuizamento da ação será registrado no sistema gerenciador de processos do **BDMG**, por meio da complementação do cadastro do processo, em até 2 (dois) dias úteis após a protocolização da inicial.

3.6.5. Qualquer situação que impeça o ajuizamento da ação, dentro dos prazos estipulados em contrato, será informada ao **BDMG**, por meio do sistema gerenciador de processos, previamente à expiração dos prazos relacionados.

3.6.6. As tentativas de renegociação e acordo serão mantidas mesmo após o ajuizamento da ação, por meio de contatos com o devedor ou seu procurador, pelo menos a cada 60 (sessenta) dias e, obrigatoriamente, em cada fase processual, com base em parâmetros expressos, definidos pelo **BDMG**, inclusive em ações promovidas em seu desfavor. Todos os contatos serão registrados no gerenciador de processos do **BDMG**, imediatamente após a sua realização.

3.7. Outorga de procuração

3.7.1. Para a execução dos serviços de defesa em juízo dos interesses do **BDMG** será outorgado instrumento de procuração específico para cada demanda.

3.7.2. A **CONTRATADA** providenciará, quando do recebimento de processos em curso, a imediata juntada do instrumento de mandato, indicando nome e endereço do advogado para posteriores intimações, e promoverá, em até 30 (trinta) dias, contados da primeira movimentação de cada processo, a verificação da regularidade de todos os dados cadastrais e andamentos registrados no gerenciador de processos do **BDMG**, promovendo as necessárias retificações e ou atualizações.

3.7.3. Os poderes outorgados em procuração não poderão ser substabelecidos para profissional não pertencente aos quadros de pessoal da **CONTRATADA**, uma vez que o objeto licitado será executado diretamente, salvo para execução de atividades acessórias aos serviços licitados, tais como para solicitação de cópias de processos em tribunais e fóruns localizados fora da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, e emissão de certidões em cartórios de registro de imóveis, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pelo ônus e correção técnica dos serviços.

3.8. Da representação como preposto

3.8.1. Quando a **CONTRATADA** representar o **BDMG** como preposto, na qualidade de parte, interessado ou assistente, em processos judiciais ou administrativos, deverá:

- a) Comparecer tempestivamente a audiências e a outros atos judiciais ou extrajudiciais para os quais tenha sido acionada pelo **BDMG**.
- b) Cumprir estritamente as orientações do **BDMG**, especialmente quanto à prestação de informações e parâmetros para transação ou acordos.

3.9. Proposta de acordo judicial

3.9.1. A **CONTRATADA** submeterá ao **BDMG**, por meio do sistema gerenciador de processos deste, qualquer proposta de acordo judicial de demanda já ajuizada acompanhada de relatório indicando:

- a) A existência de bens, penhorados ou não, com a informação de valor de mercado ou o determinado por avaliação judicial e, quando possível, a situação patrimonial dos devedores.
- b) O estágio atual do processo, o prazo estimado para sua conclusão e outras informações relevantes.
- c) A existência de ações contrárias ao **BDMG** promovidas pelo mesmo devedor ou incidentes ao processo objeto do acordo, probabilidade de êxito dessas ações e ainda quaisquer outros incidentes ou recursos que possam significar risco de qualquer espécie para o **BDMG**.
- d) A existência de ações contrárias ao devedor movidas por outros credores que possam vir a repercutir nas chances de recuperação do **BDMG**.
- e) Parecer claro, fundamentado e conclusivo sobre a proposta de acordo, cuja concretização será condicionada à prévia e expressa anuência do **BDMG**, que indicará os parâmetros sobre os quais a **CONTRATADA** confeccionará a minuta do instrumento para formalização do acordo.
- f) Concretizado o acordo, a **CONTRATADA** registrará no gerenciador de processos do **BDMG**, no cadastro de cada processo envolvido no acordo, em até 2 (dois) dias úteis, contados da formalização do acordo extrajudicial ou do petiçãoamento em juízo, as informações de data, operações englobadas, valores e prazos negociados, entre outras, anexando a cópia digitalizada do acordo ou a da petição.
- g) Homologado o acordo ou decretada a extinção do feito em razão do acordo, conforme o caso, a **CONTRATADA** registrará tal informação no gerenciador de processos do **BDMG**, em até 2 (dois) dias úteis contados da intimação ou publicação do ato e requererá ao juízo a liberação dos bens dos devedores.

CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. A Superintendência Jurídica do **BDMG** será responsável pelo recebimento do objeto quando se tratar de serviços de recuperação judicial e a Superintendência de Gestão de Crédito do **BDMG** será responsável pelo recebimento dos serviços de recuperação administrativa.

4.2. TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO: contra a entrega do relatório mensal detalhado previsto no item 3.2.1 sobre o andamento das atividades sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, que o encaminhará ao **BDMG** por meio do sistema gerenciador de processos em até 05 (cinco) dias corridos contados do término do mês de referência, o **BDMG** emitirá o respectivo TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO.

4.2.1. Caso seja detectada alguma divergência entre o objeto recebido em aceite provisório e o objeto contratado, será emitido um aviso para que a **CONTRATADA** proceda, no prazo de 3 (três) dias úteis, com as devidas correções e posterior comunicação ao **BDMG**.

4.3. TERMO DE ACEITE DEFINITIVO: o **BDMG** emitirá o TERMO DE ACEITE DEFINITIVO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do termo de aceite provisório ou, se for o caso, do recebimento, pelo Banco, de correções ou adequações solicitadas conforme item 4.2.1. supra.

4.3.1. Na hipótese de o TERMO DE ACEITE DEFINITIVO não ser efetivamente emitido dentro do prazo fixado no item 4.3 reputar-se-á o objeto definitivamente aceito, desde que inexista qualquer manifestação em contrário do **BDMG**.

4.4. Somente após a emissão do TERMO DE ACEITE DEFINITIVO, ou da sua presunção conforme item acima, a **CONTRATADA** poderá emitir e encaminhar o devido documento fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE DISTRIBUIÇÃO, AVOCAÇÃO E RETOMADA DOS SERVIÇOS

5.1. A distribuição dos serviços de cobrança e recuperação de crédito objeto deste contrato será feita pelo **BDMG** para as **CONTRATADAS** da seguinte forma:

5.1.1. As demandas já em curso no momento da contratação serão repassadas às contratadas em até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do Contrato em lotes de serviços equivalentes, considerando-se o número de clientes, o saldo a recuperar e, ainda, variáveis como o período de atraso dos instrumentos de crédito e a fase dos processos.

5.1.2. Novas demandas havidas durante a vigência do contrato serão encaminhadas sempre na primeira semana de cada mês ou em data(s) a ser(em) definida(s) a critério do **BDMG**.

5.1.2.1 Novas demandas havidas antes do resultado da primeira apuração do Acordo de Nível de Serviço, anexo deste instrumento, serão repassadas às contratadas observando-se o máximo de equivalência detalhada no item 5.1.1.

5.1.2.2. Após o início da apuração do Acordo de Nível de Serviço, anexo deste instrumento, as novas demandas havidas serão distribuídas considerando a apuração do desempenho dos prestadores.

5.1.2.2.1. A apuração do desempenho dos prestadores para fins de distribuição de novas demandas havidas será realizada trimestralmente.

5.1.2.2.2. O prestador que obtiver a maior média geral de desempenho a cada trimestre segundo regras do Acordo de Nível de Serviço, anexo deste instrumento, receberá lote de serviço 25%, ou o mais próximo possível deste percentual, maior em número de clientes ou saldo a recuperar que o prestador com média geral de desempenho inferior.

5.1.2.2.2.1. A diferença na distribuição de novas demandas havidas perdurará até a próxima apuração trimestral do desempenho dos prestadores.

5.1.2.2.3. O **BDMG** encaminhará às **CONTRATADAS** mensalmente quadro comparativo de desempenho das **CONTRATADAS** na prestação de serviços objeto deste Contrato.

5.1.2.2.3.1. Novas demandas correlacionadas a processo judicial em curso, por conexão, continência, litispendência, coisa julgada, ou por envolverem devedores de um mesmo grupo econômico ou empresarial, serão distribuídas para a **CONTRATADA**

que já conduza o processo pré-existente.

5.2. Caso se verifique que procedimentos referentes aos serviços de cobrança e recuperação de créditos não tenham sido realizados a tempo ou a modo pela **CONTRATADA**, em qualquer das fases ou instâncias judiciais, poderá o **BDMG**, para evitar maiores prejuízos, a seu critério e a qualquer tempo, mediante prévia, escrita e motivada comunicação, avocar para si a condução de processo(s), sem prejuízo da abertura de processo administrativo e eventual aplicação das penalidades previstas em Contrato.

5.3. No caso de identificação de qualquer irregularidade, o **BDMG** suspenderá o encaminhamento de novos processos à **CONTRATADA** mediante comunicação escrita e motivada, com a indicação da desconformidade e do prazo para regularização que não será superior a 10 (dez) dias úteis.

5.3.1. Se a irregularidade não for sanada no prazo estabelecido, o **BDMG** poderá promover a rescisão do Contrato.

5.4. Em caso de extinção do Contrato, por qualquer causa, os processos que estiverem sob a responsabilidade da **CONTRATADA** serão retomados pelo **BDMG**, a quem caberá decidir acerca da nova condução.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE REMUNERAÇÃO

6.1. Remuneração dos serviços de recuperação administrativa (extrajudicial)

6.1.1. Na hipótese de recebimento do crédito antes do ajuizamento, mediante cobrança e negociação realizada pela **CONTRATADA**, o **BDMG** remunerará a **CONTRATADA** pelo valor resultante de percentual incidente sobre o valor efetivamente recuperado, conforme a tabela abaixo, observados os termos e as condições previstos para a apuração da meta de recuperação mensal por faixa.

Faixas de Atraso da Dívida	Meta de recuperação mensal	Percentual de referência para remuneração
a - 11 a 30 dias	75%	Conforme a Cláusula Décima Primeira, item 11.1, Tabela I, para cada faixa
b - 31 a 90 dias	50%	
c - 91 a 180 dias	10%	
d - 181 a 360 dias	5%	
e - 361 a 720 dias	3%	
f - 721 a 1800 dias	2%	
g - Acima de 1800 dias	1%	

6.1.2. A **CONTRATADA** será remunerada, pelos boletos liquidados, regularizações parciais ou integrais de saldo vencido ou parcela de saldo vencido em renegociações formalizadas, exclusivamente sobre os valores efetivamente recebidos no mês pelo **BDMG**, desde que, obrigatoriamente, no momento do fechamento dos acordos via boleto, das regularizações parciais ou integrais de saldo ou parcela e das formalizações de renegociações, o cliente responsável pela operação esteja distribuído para a **CONTRATADA** e esta tenha adotado ações de cobrança nos 30 dias anteriores ao recebimento, devidamente registradas no sistema gerenciador de Processos.

6.1.3. Os honorários acima fixados representam a totalidade da remuneração devida à **CONTRATADA** a título de recuperação antes do ajuizamento, não sendo devidas quaisquer outras remunerações, ainda que a título de honorários sucumbenciais, inclusive das ações correlatas, seja pelo **BDMG** ou pelos devedores/clientes.

6.1.4. As metas de recuperação mensal para recuperação antes do ajuizamento dispostas na Tabela I - Remuneração por recuperação antes do ajuizamento servem para o primeiro trimestre de execução do contrato e serão atualizadas trimestralmente pelo **BDMG**.

6.1.5. Meta de recuperação mensal é o percentual esperado de recebimento de valores vencidos em relação ao valor vencido total na respectiva faixa de atraso em determinado mês.

6.2. Remuneração dos serviços de recuperação judicial

6.2.1. Os serviços de recuperação judicial comportam duas modalidades de remuneração: a remuneração por fases e a remuneração por resultados.

6.2.1.1. Remuneração por fases

6.2.1.1.1. Ajuizada a demanda, o **BDMG** efetuará a remuneração pela condução dos processos distribuídos à **CONTRATADA**, mediante realização e comprovação por esta das fases descritas na seguinte tabela, considerando-se os valores de referência nela fixados.

Tabela II - Valores referenciais máximos para remuneração por fases (polo ativo)

Fase	Fato gerador	Requisito para pagamento	Remuneração
Ajuizamento	Cadastro da petição inicial da ação no sistema informatizado do BDMG , no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do protocolo.	Certificação do cadastro pelo BDMG	Conforme a Cláusula Décima Primeira, item 11.1, Tabela II, para cada fase.
Citação	Cadastro da citação válida de cada um dos devedores no sistema informatizado do BDMG , no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da juntada da citação aos autos. Será remunerada individualmente cada uma das citações.	Certificação do cadastro pelo BDMG	
Penhora	Registro da penhora aperfeiçoada de bens móveis ou imóveis no sistema informatizado do BDMG , no prazo de 02 (dois) dias	Certificação do cadastro pelo BDMG	

	úteis. Será remunerada individualmente cada uma das penhoras realizadas.	
Audiência	Registro da efetiva participação em audiência (ata) no sistema informatizado do BDMG , no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do protocolo. Será remunerada individualmente cada uma das audiências realizadas.	Certificação do cadastro pelo BDMG
Carta Precatória	Cadastro da distribuição da carta precatória no sistema informatizado do BDMG , no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do protocolo. Cada carta precatória distribuída será paga individualmente.	Certificação do cadastro pelo BDMG
Recursos	Cadastro da apelação, agravo de instrumento, contrarrazões e contraminutas, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do protocolo. Cada peça recursal distribuída será paga individualmente.	Certificação do cadastro pelo BDMG
Recursos Tribunais Superiores	Cadastro do recurso especial, extraordinário ou contrarrazões no sistema informatizado do BDMG , no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do protocolo. Cada peça recursal será paga individualmente.	Certificação do cadastro pelo BDMG
Extinção	Cadastro da extinção da ação no sistema informatizado do BDMG , no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do fato.	Certificação do cadastro pelo BDMG

6.2.1.1.2. As remunerações previstas na Tabela II compreendem a prática pela **CONTRATADA** de todos os procedimentos processuais porventura necessários a resguardar os interesses do **BDMG**, mesmo aqueles que antecedem ou sucedem a realização das fases descritas na referida Tabela, todos os custos, ônus e despesas relativas à prestação integral dos serviços, ainda que não expressamente mencionados, inclusive recursos não listados.

6.2.1.1.3. Não serão remunerados recursos não listados na Tabela II, especialmente agravos (internos ou retidos) e embargos declaratórios.

6.2.1.1.4. Relativamente às citações, não será considerada para fins de remuneração o comparecimento espontâneo dos devedores, ato que supre a necessidade de citação.

6.2.1.1.4.1. De igual modo como definido no subitem 6.2.1.1.4, o comparecimento em termos de acordo, dando-se por citado, não implicará na remuneração para o ato em questão.

6.2.1.1.5. O cadastro no sistema gerenciador de processos do **BDMG**, a que se refere a Tabela II, deverá ser realizado pela **CONTRATADA** de forma completa e em até 2 (dois) dias úteis de sua distribuição, incluindo todos os dados e peças digitalizadas, sob pena do não pagamento das verbas previstas, além da aplicação de penalidades contratuais.

6.2.1.1.6. Para efeito de pagamento, considera-se aperfeiçoada a penhora quando:

- no caso de bens móveis, após a juntada ao processo do auto de penhora ou com a lavratura do termo de penhora válido;
- no caso de bens imóveis já gravados em garantia ao **BDMG**, após a juntada ao processo do auto de penhora ou com a lavratura do termo de penhora válido; e
- no caso de bens imóveis, não gravados previamente em garantia ao **BDMG**, após as averbações à margem das matrículas no registro de imóveis competente.

6.2.1.1.7. A interposição de recurso junto aos Tribunais Superiores, inclusive recurso especial ou extraordinário, depende da prévia e expressa autorização do **BDMG**, na forma definida por este.

6.2.1.1.8. Nas ações em que o **BDMG** figure no polo passivo, correlatas à recuperação de crédito - assim entendidas todas as ações movidas contra o **BDMG** que guardem relação com a recuperação de crédito sob a condução da **CONTRATADA** tais como embargos à execução, embargos de terceiros, ações revisionais, ações declaratórias, a **CONTRATADA** será remunerada pela condução dos processos que lhe forem distribuídos mediante realização e comprovação por esta das fases descritas na seguinte tabela, conforme valores ali fixados.

Tabela III - Valores referenciais máximos para remuneração por fases (polo passivo)

Fase	Fato gerador	Requisito para pagamento	Remuneração
Defesa	Cadastro, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do protocolo, da peça de defesa/impugnação no sistema informatizado do BDMG	Certificação do cadastro pelo BDMG	Conforme a Cláusula Décima Primeira, item 11.1, Tabela III, para cada fase.
Audiência	Registro da efetiva participação em audiência (ata) no sistema informatizado do BDMG , no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da realização da audiência. Será remunerada individualmente cada uma das audiências realizadas	Certificação do cadastro pelo BDMG	
Recursos	Cadastro da apelação, agravo de instrumento, contrarrazões e contraminutas, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do protocolo. Cada peça recursal será paga individualmente.	Certificação do cadastro pelo BDMG	
Recursos Tribunais Superiores	Cadastro do recurso especial, extraordinário ou	Certificação do	

	contrarrazões no sistema informatizado do BDMG, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do protocolo. Cada peça recursal será paga individualmente.	cadastro pelo BDMG
Extinção	Cadastro da extinção da ação no sistema informatizado do BDMG, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do ato.	Certificação do cadastro pelo BDMG

6.2.1.1.8.1 - As remunerações previstas na Tabela III compreendem a prática pela **CONTRATADA** de todos os procedimentos processuais porventura necessários a resguardar os interesses do **BDMG**, mesmo aqueles que antecedem ou sucedem a realização das fases descritas na referida tabela.

6.2.1.1.8.2 - O cadastro no sistema gerenciador de processos do **BDMG** a que se refere a Tabela III deverá ser realizado pela **CONTRATADA** de forma completa e em até 2 (dois) dias úteis de sua distribuição, incluindo todos os dados e peças digitalizadas, sob pena do não pagamento das verbas honorárias, além da aplicação de penalidades contratuais.

6.2.1.1.8.3 - A interposição de recurso junto aos tribunais superiores, inclusive recurso especial ou extraordinário, depende de prévia e expressa autorização do **BDMG**, na forma definida por este.

6.2.1.1.8.4 - Não serão remunerados os recursos não listados na Tabela II, especialmente agravos (internos ou retidos) e embargos declaratórios.

6.2.1.2. Remuneração por resultados

6.2.1.2.1. Recuperação de crédito por acordo judicial

6.2.1.2.1.1. Na hipótese de recebimento do crédito após o ajuizamento por acordo, mediante cobrança e negociação realizada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATADA** receberá, a título de honorários sucumbenciais, 10% do valor acordado mesmo que seja fixado percentual maior em juízo.

6.2.1.2.1.1.1. Os honorários acima fixados representam a totalidade da remuneração devida à **CONTRATADA**, salvo os pagamentos já efetuados pelas fases previstas nas Tabelas II e III, não sendo devidas quaisquer outras remunerações, ainda que a título de honorários sucumbenciais, inclusive das ações correlatas, seja pelo BDMG ou pelos devedores/clientes.

6.2.1.2.1.1.2. Os valores recuperados em razão de acordos administrativos (extrajudiciais) e judiciais serão apurados mensalmente pelo **BDMG**, considerando apenas os pagamentos efetivamente adimplidos.

6.2.1.2.1.1.3. Caso o **BDMG** receba seu crédito de forma parcelada, a remuneração paga pelo cliente ao **BDMG** e a cota referente os honorários advocatícios, também pagos pelo cliente, para a **CONTRATADA**, segundo os respectivos boletos liquidados, seguirão o critério de proporcionalidade para efeitos de repasse do BDMG para a **CONTRATADA**, nas mesmas condições e prazos pactuados no acordo.

6.2.1.2.1.1.4. Não havendo o recebimento pelo **BDMG** de qualquer parcela ou sobrevindo o inadimplemento do acordo, não serão devidos honorários de qualquer espécie a **CONTRATADA** sobre os valores ou parcelas não adimplidas.

6.2.1.2.1.1.5. Mesmo após a extinção do Contrato, serão devidos à **CONTRATADA** as parcelas de honorários relativas aos acordos ainda em curso, conforme regras dos itens acima e do cláusula sexta.

6.2.1.2.2. Recuperação de crédito pela via judicial (Sem acordo)

6.2.1.2.2.1. Na hipótese de recebimento do crédito após o ajuizamento, por via forçada, a **CONTRATADA** terá direito aos honorários sucumbenciais arbitrados pelo juízo que são devidos pelo devedor.

6.2.1.2.2.1.1. O pagamento de honorários sucumbenciais deverá observar as regras de rateio previstas neste contrato e no edital.

6.2.1.2.2.1.2. A base de cálculo para apuração da remuneração prevista acima, na hipótese de recebimento de valores em espécie pelo **BDMG**, será o valor efetivamente recebido. A remuneração tornar-se-á exigível 15 (quinze) dias após a transferência ou a disponibilização ao **BDMG** do alvará ou guia de levantamento do valor depositado em juízo.

6.2.1.2.2.1.3. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação de bens pelo **BDMG**, a **CONTRATADA** fará jus à remuneração dos honorários sucumbenciais arbitrados pelo juízo incidentes sobre o valor do lance para arrematação ou o valor da adjudicação (constantes das cartas de arrematação e adjudicação) à data de tais ocorrências.

6.2.1.2.2.1.3.1. A remuneração tornar-se-á exigível:

- a) 15 dias após a formalização da venda do bem; ou
- b) 06 (seis) meses, se bem móvel; e
- c) 01 (um) ano, se bem imóvel, após a transferência da propriedade ao **BDMG**; o que ocorrer primeiro.

6.2.1.2.2.2. Não será devida remuneração nos casos de recebimento parcial ou integral do valor em cobrança decorrente de obrigações honradas por fundos garantidores constituídos com recursos públicos (a exemplo de FUNPROGER, FAT, FAMPE, FGI) e entidades convenientes (a exemplo do SEBRAE), até o limite do valor honrado ou indenizado pelos entes garantidores.

6.2.1.3. Serviço de preposto

6.1.2.3.1. O **BDMG** efetuará a remuneração à **CONTRATADA** pela prestação de serviço de preposto, representando aquele, na qualidade de parte, interessado ou assistente em processos judiciais ou administrativos, no valor expresso na Cláusula Décima Primeira, item 11.1, Tabela IV, observadas as obrigações previstas no Contrato, após registro do ato e anexação do respectivo documento comprobatório no gerenciador de processos do **BDMG**.

7.1. Nos processos de recuperação de crédito pela via judicial (sem acordo) e nos acordos judiciais cujo patrocínio se deu por mais de uma sociedade de advogados ou advogado pessoa física, inclusive advogados-empregados do **BDMG**, os honorários de sucumbência serão rateados proporcionalmente conforme especificado adiante.

a) não efetuada a penhora, independentemente da existência de embargos do devedor, julgados ou não, com ou sem interposição ou resposta a recurso, 1/5 (um quinto) para a sociedade de advogados substituída ou advogado substituído e 4/5 (quatro quintos) para a nova **CONTRATADA**;

b) impugnados os embargos do devedor, tendo havido penhora aperfeiçoada, e não exarada sentença, 2/5 (dois quintos) para a sociedade de advogados substituída ou advogado substituído e 3/5 (três quintos) para a nova **CONTRATADA**;

c) exarada sentença nos embargos do devedor, tendo havido penhora aperfeiçoada, e não interposto ou respondido recurso ou, nos casos em que não embargada a execução, não tenha havido alienação judicial, 3/5 (três quintos) para a sociedade de advogados substituída ou advogado substituído e 2/5 (dois quintos) para a nova **CONTRATADA**;

d) interposto ou respondido recurso, tendo havido penhora aperfeiçoada, 4/5 (quatro quintos) para a sociedade de advogados substituída ou advogado substituído e 1/5 (um quinto) para a nova **CONTRATADA**.

7.2. Caso tenham sido opostos vários embargos do devedor na mesma execução, e tendo havido penhora aperfeiçoada, será aplicada a regra de rateio considerando somente aquele já impugnado e cuja fase processual estiver mais avançada.

7.3. Nas demais Ações Ativas:

a) não sentenciado o feito, 1/3 (um terço) para a sociedade de advogados substituída ou advogado substituído e 2/3 (dois terços) para a nova **CONTRATADA**;

b) publicada a sentença, 1/2 (um meio) para a sociedade de advogados substituída ou advogado substituído e 1/2 (um meio) para a nova **CONTRATADA**;

c) interposto ou respondido recurso de apelação, 2/3 (dois terços) para a sociedade de advogados substituída ou advogado substituído e 1/3 (um terço) para a nova **CONTRATADA**.

7.4. A **CONTRATADA** obriga-se a providenciar o depósito de honorários decorrentes de sucumbência, recebidos diretamente da parte adversa ou do juízo, em até 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento, em conta transitória do **BDMG**, a ser-lhe indicada, encaminhando cópia do recibo de depósito ao **BDMG**, por meio do sistema gerenciador de processos no mesmo prazo.

7.5. Os honorários de sucumbência serão repassados pelo **BDMG** para os patrocinadores do processo, na forma da Lei 8.906/1994, observadas as condições ora ajustadas.

CLÁUSULA OITAVA – RENÚNCIA AOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS E CONVENCIONAIS

8.1. A sociedade de advogados ou advogado pessoa física que deixar de conduzir processo em decorrência de avocação, redistribuição ou retomada pelo **BDMG**, ou, ainda, pelo fim da relação contratual entre as partes, sem trâmite por todas as fases próprias dos respectivos ritos processuais, fará jus ao recebimento de remuneração até a fase em que tenha atuado, desde que exauridos os procedimentos integrantes dessa fase.

8.2. A extinção do Contrato, por qualquer que seja o formato, implicará em renúncia expressa, irrevogável e irretratável pela **CONTRATADA** a quaisquer outras verbas, incluídos os honorários sucumbenciais ou convencionais, ressalvadas as parcelas de honorários relativas aos acordos ainda em curso, na forma do item 6.2.1.2.1.

CLÁUSULA NONA – RESSARCIMENTO DAS DESPESAS E CUSTAS PROCESSUAIS

9.1. Custas e despesas processuais

9.1.1. As custas e despesas processuais, nestas incluídas custas iniciais e finais, registro de propriedade de bens nos órgãos competentes, diligências de oficiais de justiça, editais, honorários periciais, despesas com assistentes técnicos, despesas com pesquisa de bens e outras despesas, serão encaminhadas ao **BDMG** para prévia verificação e pagamento.

9.1.2. Os valores despendidos com custas, despesas processuais e demais dispêndios decorrentes da condução dos processos poderão ser também reembolsados mediante crédito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, pelo valor das respectivas guias/contratos originais, devidamente quitadas, em até 05 (cinco) dias úteis após sua apresentação, desde que estejam de acordo com o regimento de custas e emolumentos da localidade em que ocorreu o recolhimento ou com o valor de mercado.

9.1.3. A estimativa de custas e despesas processuais do **BDMG** para o primeiro ano de Contrato é de R\$ 463.141,66.

9.2. Ressarcimento de outras despesas

9.2.1. As despesas de transporte, hospedagem e alimentação que se fizerem indispensáveis à condução das ações serão ressarcidas à **CONTRATADA** desde que prévia e expressamente aprovadas pelo **BDMG** e efetivamente comprovadas.

9.2.1.1. Não serão ressarcidas despesas com hospedagem em hotéis de luxo, nem com bebidas alcoólicas.

9.2.2. Não serão ressarcidas despesas de transporte e locomoção necessárias à condução das ações ou prestação dos serviços nas comarcas da região metropolitana de Belo Horizonte/MG.

9.3. Serão ainda passíveis de ressarcimento as seguintes despesas necessárias à realização dos serviços objeto deste contrato, mediante prévia e expressa aprovação do **BDMG**:

a) serviços de despachante, compreendendo:

a.1) o desembaraço da documentação e providências quanto a transferência da propriedade dos bens;

a.2) a verificação da existência de eventuais débitos que recaem sobre os bens, tais como: IPVA, multas, impostos, taxas, seguros, dentre outros;

b) despesas para localização de bens móveis, desde que realizada por terceiros que não façam parte do quadro de empregados da **CONTRATADA**;

c) despesas de remoção de bens.

9.4. O ressarcimento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis da apresentação do recibo/comprovação correspondente.

9.5. Qualquer despesa não comprovada, realizada sem autorização prévia e expressa do **BDMG** ou que não obedeça às condições estabelecidas em contrato, não será ressarcida.

9.6. A estimativa de ressarcimento de outras despesas para o primeiro ano de Contrato é de R\$ 1.875,22.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O **BDMG** realizará o pagamento, mediante crédito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, pagamento de boleto ou outra forma legalmente admitida até o 10º dia útil da apresentação do documento fiscal, desde que tenha havido recebimento definitivo dos serviços do mês de referência conforme regras deste Contrato.

10.1.1. O documento fiscal deverá ser entregue ao **BDMG** pela **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento definitivo correspondente, ou da sua presunção, devendo a entrega ser realizada até o dia 24 (vinte e quatro) do mês da emissão do respectivo documento fiscal, ou anteriormente ao antepenúltimo dia útil, quando a data de pagamento for no mês subsequente à sua emissão.

10.1.1.1. Caso os prazos para entrega do documento fiscal, previstos no item 10.2.1 supra, não sejam observados, o **BDMG** poderá exigir a sua troca, se necessário.

10.1.1.2. Não será efetuado pagamento contra a apresentação de documento sem valor fiscal, a não ser que o licitante contratado esteja desobrigado de apresentá-lo, condição que deverá comprovar, mediante indicação da legislação específica, quando da assinatura do contrato.

10.1.1.3. O documento fiscal deverá ser emitido em nome do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – **BDMG**, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, e nele deverão constar os dados do banco, agência e conta corrente do licitante contratado para a efetivação do pagamento, bem como os números da licitação e do respectivo contrato.

10.1.2. O eventual atraso na entrega do documento fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

10.1.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade no documento fiscal emitido pelo licitante contratado, aquele será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para pagamento, a contar do recebimento pelo **BDMG** do documento corrigido.

10.1.4. Caso a **CONTRATADA** seja um CONSÓRCIO, a apresentação dos documentos fiscais e a consequente realização dos pagamentos respeitará a proporcionalidade estabelecida no Termo de Constituição do Consórcio, sendo a quitação dos valores devidos efetivamente diretamente a cada empresa consorciada, conforme sua cota de participação.

10.1.5. Estarão incluídos no valor contratado todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes do fornecimento, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos, inclusive trabalhistas, taxas, fretes, insumos e custos operacionais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do contrato, e correrão por conta do licitante contratado, não cabendo ao **BDMG** quaisquer custos adicionais.

10.1.6. A **CONTRATADA** é responsável por todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência do objeto contratado, inclusive aqueles retidos pelo **BDMG** na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas no documento fiscal apresentado ou entregar documentação comprobatória que comprove a necessidade de não retenção de certo(s) tributo(s).

10.1.7. Ocorrendo atraso injustificado de pagamento por parte do **BDMG**, o valor será atualizado financeiramente pela aplicação do índice utilizado para cálculo do rendimento da poupança no mês anterior à data prevista para pagamento, proporcional aos dias em atraso.

10.1.8. Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação do pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

10.1.9. Na hipótese de o dia de pagamento cair em feriado bancário, considerar-se-á prorrogado o prazo até o dia útil seguinte (art. 132, § 1º – C.C.).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

11.1. O valor global para esta contratação é de R\$ <inserir o valor global expresso na proposta comercial vencedora>, observados os valores unitários constantes nas seguintes tabelas:

Tabela I - Remuneração por recuperação antes do ajuizamento

Faixas de Atraso da Dívida	Meta de recuperação mensal	Percentual de referência para remuneração
a - 11 a 30 dias	75%	<conforme a proposta comercial da CONTRATADA>
b - 31 a 90 dias	50%	<conforme a proposta comercial da CONTRATADA>
c - 91 a 180 dias	10%	<conforme a proposta comercial da CONTRATADA>
d - 181 a 360 dias	5%	<conforme a proposta comercial da CONTRATADA>
e - 361 a 720 dias	3%	<conforme a proposta comercial da CONTRATADA>
f - 721 a 1800 dias	2%	<conforme a proposta comercial da CONTRATADA>
g - Acima de 1800 dias	1%	<conforme a proposta comercial da CONTRATADA>

Tabela II - Remuneração por fases (polo ativo)

Fase	Fato gerador	Requisito para pagamento	Remuneração
Ajuizamento	Cadastro da petição inicial da ação no sistema informatizado do BDMG , no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do protocolo.	Certificação do cadastro pelo BDMG	<conforme a proposta comercial da CONTRATADA>

Citação	Cadastro da citação válida de cada um dos devedores no sistema informatizado do BDMG, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da juntada da citação aos autos. Será remunerada individualmente cada uma das citações.	Certificação do cadastro pelo BDMG	<conforme a proposta comercial da CONTRATADA>
Penhora	Registro da penhora aperfeiçoada de bens móveis ou imóveis no sistema informatizado do BDMG, no prazo de 02 (dois) dias úteis. Será remunerada individualmente cada uma das penhoras realizadas.	Certificação do cadastro pelo BDMG	<conforme a proposta comercial da CONTRATADA>
Audiência	Registro da efetiva participação em audiência (ata) no sistema informatizado do BDMG, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do protocolo. Será remunerada individualmente cada uma das audiências realizadas.	Certificação do cadastro pelo BDMG	<conforme a proposta comercial da CONTRATADA>
Carta Precatória	Cadastro da distribuição da carta precatória no sistema informatizado do BDMG, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do protocolo. Cada carta precatória distribuída será paga individualmente.	Certificação do cadastro pelo BDMG	<conforme a proposta comercial da CONTRATADA>
Recursos	Cadastro da apelação, agravo de instrumento, contrarrazões e contraminutas, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do protocolo. Cada peça recursal distribuída será paga individualmente.	Certificação do cadastro pelo BDMG	<conforme a proposta comercial da CONTRATADA>
Recursos Tribunais Superiores	Cadastro do recurso especial, extraordinário ou contrarrazões no sistema informatizado do BDMG, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do protocolo. Cada peça recursal será paga individualmente.	Certificação do cadastro pelo BDMG	<conforme a proposta comercial da CONTRATADA>
Extinção	Cadastro da extinção da ação no sistema informatizado do BDMG, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do fato.	Certificação do cadastro pelo BDMG	<conforme a proposta comercial da CONTRATADA>

Tabela III - Remuneração por fases (polo passivo)

Fase	Fato gerador	Requisito para pagamento	Remuneração
Defesa	Cadastro, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do protocolo, da peça de defesa/impugnação no sistema informatizado do BDMG	Certificação do cadastro pelo BDMG	<conforme a proposta comercial da CONTRATADA>
Audiência	Registro da efetiva participação em audiência (ata) no sistema informatizado do BDMG, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da realização da audiência. Será remunerada individualmente cada uma das audiências realizadas	Certificação do cadastro pelo BDMG	<conforme a proposta comercial da CONTRATADA>
Recursos	Cadastro da apelação, agravo de instrumento, contrarrazões e contraminutas, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do protocolo. Cada peça recursal será paga individualmente.	Certificação do cadastro pelo BDMG	<conforme a proposta comercial da CONTRATADA>
Recursos Tribunais Superiores	Cadastro do recurso especial, extraordinário ou contrarrazões no sistema informatizado do BDMG, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do protocolo. Cada peça recursal será paga individualmente.	Certificação do cadastro pelo BDMG	<conforme a proposta comercial da CONTRATADA>
Extinção	Cadastro da extinção da ação no sistema informatizado do BDMG, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do ato.	Certificação do cadastro pelo BDMG	<conforme a proposta comercial da CONTRATADA>

Tabela IV - Remuneração por serviços de preposto

Remuneração
<conforme a proposta comercial da CONTRATADA>

11.2. As despesas decorrentes da contratação estão previstas nas contas orçamentárias nº S.JU - 8176300121 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – MASSIFICADOS, S.JU - 8179900019 – DESP(S) ADMINISTRATIVAS JURÍDICAS, S.JU – 8199950014 – CUSTAS JURÍDICAS, S.GC - 8175700144 - SVS COBRANÇA - MASSIFICADOS, e na conta correspondente para o exercício subsequente.

11.3. Será admitido reajustamento de preços mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado, divulgado pelo IBGE ou pelo índice que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data da proposta, para o primeiro reajuste, ou do último reajuste ocorrido, para os demais.

11.3.1. O reajuste não incidirá sobre os valores percentuais propostos pela **CONTRATADA**, referentes à remuneração pelos serviços de recuperação administrativa, os quais permanecerão fixos durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando <data início vigência, 10 dias após a assinatura do contrato> e terminando em <data fim vigência>, podendo ser prorrogado até o limite legal, mediante termos aditivos, observada a legislação vigente, bem como a oportunidade e a conveniência do **BDMG**.

12.2. Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos casos prescritos na Lei Federal 13.303/2016 e no [Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios do Conglomerado BDMG](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. São obrigações do BDMG, além de outras fixadas neste Contrato:

- a) prestar à **CONTRATADA** esclarecimentos e informações sobre desajustes ou problemas detectados na execução do contrato, exigindo que sejam tomadas todas as providências necessárias ao seu bom andamento;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela **CONTRATADA** fora das especificações fixadas no Contrato;
- c) acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato, especialmente a qualidade e integridade do objeto fornecido;
- d) efetuar o pagamento de acordo com as condições contratadas;
- e) proceder à distribuição de serviços à **CONTRATADA** respeitando o prazo de vigência do Contrato e demais critérios definidos no Edital BDMG-29/2021 e seus anexos;
- f) repassar à **CONTRATADA** a cópia do Contrato e o extrato da dívida, assim como outros documentos necessários à cobrança, ao ajuizamento de ações e ou apresentação de defesas;
- g) fornecer à **CONTRATADA** as informações e os subsídios necessários ao desenvolvimento dos serviços objeto deste Contrato, sempre que solicitados com antecedência;
- h) efetivar o recolhimento das custas e despesas judiciais apresentadas pela **CONTRATADA**, bem como ressarcir-la em caso de pagamento com recursos próprios;
- i) realizar o cadastramento e viabilizar o acesso à **CONTRATADA** ao sistema gerenciador de processos para controle de ações.

13.2. Obrigações da CONTRATADA além de outras fixadas neste Contrato:

- a) realizar o objeto contratado conforme todas as condições fixadas no edital BDMG-29/2021 e seus anexos e nos termos acordados no instrumento contratual, prestando serviços com eficiência e garantido a qualidade de atendimento definida segundo parâmetros do Acordo de Nível de Serviço apensado, anexo deste instrumento, e parte integrante do Contrato;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- c) responder pelos danos causados diretamente ao **BDMG** ou a terceiros, mediante comprovação de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- d) abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome, ou tampouco divulgar a imagem do **BDMG** para fins de publicidade própria, sem prévia e expressa autorização, sob pena de responder judicialmente pela não observância do aqui disposto;
- e) não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência do **BDMG**, qualquer nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem de propriedade do **BDMG**;
- f) manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- g) aceitar, por parte do **BDMG**, em todos os aspectos, a fiscalização da execução do Contrato;
- h) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **BDMG**, bem como dar ciência a este, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;
- i) comunicar imediatamente ao **BDMG** qualquer alteração ocorrida na conta bancária, endereço e outras informações necessárias para recebimento de correspondências;
- j) seguir as disposições do [Código de Ética do BDMG](#), especialmente as do art. 9º;
- k) alimentar o sistema gerenciador de processos do **BDMG** nos prazos indicados para controle de ações de recuperação administrativa (extrajudicial) e judicial, incluindo a digitalização de todas as peças, despachos, decisões e outros documentos que compõem o processo;
- l) observar e cumprir os prazos fixados para prestação dos serviços contratados;
- m) não defender na mesma causa, simultânea ou sucessivamente, partes que estejam em litígio com o **BDMG**;

- n) entregar ao **BDMG**, na hipótese de extinção deste Contrato, relatórios sobre todos os processos sob seu patrocínio, com informações detalhadas sobre seu estágio atual assim como as medidas necessárias à sua adequada condução;
- o) reservar ao **BDMG** o direito de acesso imediato aos processos sob o seu patrocínio;
- p) discutir com o **BDMG** as teses em litígio, especialmente as questões controvertidas e complexas, predispondo-se ao debate teórico que vise o aprimoramento e o padrão mínimo da defesa dos direitos do **BDMG**;
- q) comparecer e atuar nas audiências designadas;
- r) solicitar ao **BDMG**, sempre que necessário, os documentos e as informações detalhadas (subsídios) para a elaboração da defesa ou de quaisquer outras manifestações processuais;
- s) orientar e instruir antecipadamente o preposto do **BDMG**, preparando-o para uma atuação eficaz, com vistas a minimizar o risco de insucesso da ação.
- t) encaminhar declaração conforme o modelo do edital BDMG-29/2021, Anexo VI, caso haja, ou não, dentre aqueles que tenham participação societária na **CONTRATADA**, de pessoa exposta politicamente (PEP), ou que esteja na condição de representante, familiar ou estreito colaborador de PEP, nos termos da Circular BACEN 3978/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Caberá às Superintendências Jurídica e de Gestão de Crédito do **BDMG** executarem a gestão do contrato e aos empregados especificamente designados para exercer a função de fiscais do contrato, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.

14.2. Os Fiscais do Contrato, além de outras obrigações constantes das normas pertinentes e deste contrato, deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados, bem como provocar alterações contratuais, caso sejam necessárias e atestar a plena execução do contrato.

14.3. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

14.4. A **CONTRATADA** entregará, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura deste instrumento contratual, carta de preposição, devidamente assinada também pelo preposto qualificado e nomeado, declarando expressamente que a pessoa indicada estará designada para, em seu nome:

I - participar de reuniões e assinar as respectivas atas, vinculando a **CONTRATADA** às decisões e determinações nelas consignadas;

II - receber, mediante correspondência eletrônica, correios ou qualquer outro meio de comunicação, solicitações, instruções e notificações, estas:

- a) de descumprimento de cláusula contratual;
- b) de aplicação de penalidade;
- c) de rescisão;
- d) de convocação;
- e) referentes a tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais; e
- f) quaisquer outras que lhe imponham ou não prazo de resposta, inclusive os relacionados a processo administrativo instaurado pelo **BDMG**.

III - representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica da nomeação, qual seja a ampla gestão da contratação, no que couber à **CONTRATADA**.

13.4.1. Até a data de assinatura deste instrumento contratual, o **BDMG** enviará à **CONTRATADA**, por e-mail, modelo de carta de preposição a qual abrangerá exclusivamente o exposto nesta cláusula.

13.4.2. A não apresentação da carta de constituição de preposto, devidamente preenchida e assinada, no prazo determinado para tanto, será considerado descumprimento de obrigação contratual, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades cabíveis.

13.4.3. Na qualificação do preposto, a **CONTRATADA** deverá informar número de telefone e *e-mail*, aptos para contato direto com aquele, além de documento de identificação civil válido e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

13.5. O preposto ficará responsável pela gestão dos aspectos administrativos, legais e técnicos do contrato pertinentes à **CONTRATADA**, e acompanhar de forma contínua e periódica a execução, relacionando-se diretamente com o Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VEDAÇÕES

15.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- a) caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;
- b) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, salvo as hipóteses previstas no contrato;
- c) receber quaisquer valores das partes adversas do **BDMG**, em juízo ou fora dele, a qualquer título;
- d) realizar, sem a prévia e expressa anuência do **BDMG**, qualquer acordo com a parte adversa;
- e) levantar depósitos judiciais, salvo quando prévia e expressamente autorizado pelo **BDMG**;
- f) subcontratar, transferir ou ceder total ou parcialmente os direitos decorrentes do presente contrato e, por conseguinte, substabelecer as ações cujo patrocínio que dele derivarem;
- g) patrocinar causa contra o **BDMG** durante a vigência deste contrato;
- h) caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;
- i) arrematar ou adjudicar bens sem a prévia e expressa anuência do **BDMG**;
- j) interpor recurso junto aos tribunais superiores, inclusive recurso especial ou extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do **BDMG**.

15.2. Excluir-se-ão das vedações supra, a critério exclusivo do **BDMG**, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da **CONTRATADA**, bem como a possibilidade de substabelecimento para pessoa estranha aos quadros de pessoal da **CONTRATADA** para execução de atividades acessórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Admite-se a subcontratação apenas para execução de atividades acessórias aos serviços licitados, tais como para solicitação de cópias de processos em tribunais e fóruns localizados fora da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, e emissão de certidões em cartórios de registro de imóveis, localização e remoção de bens, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pelo ônus e correção técnica dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INADIMPLEMENTO

17.1. Serão considerados inadimplentes:

17.1.1. a **CONTRATADA**, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas neste instrumento ou interrompa a execução dos serviços sem motivo justificado;

17.1.2. o **BDMG** se, por motivos alheios à **CONTRATADA**, der causa à paralisação total dos serviços, obrigando-se ao pagamento proporcional dos serviços até então realizados, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

17.2. A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total do presente contrato pela **CONTRATADA**, o **BDMG** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, na forma dos itens abaixo;

c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **BDMG**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

18.2. As sanções lá descritas serão aplicadas em face de recusas, atrasos e incorreções, observadas as seguintes regras:

ALÍNEA	CONDUTA	OCORRÊNCIA	PENALIDADE
a.	Recusar-se à prestação de alguma das atividades previstas, sem comprovação de justa causa.	1ª recusa	Advertência
		2ª recusa	Advertência
		3ª recusa	Multa, pela ocorrência, de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do serviço.
		4ª recusa	Suspensão de participar de processos licitatórios e contratação administrativa do BDMG por 12 meses, contados da publicação; e consequente descredenciamento deste Edital.
b.	Entregar, fora do prazo estipulado, os serviços solicitados, sem comprovação de justa causa para o atraso.	1º atraso	Advertência
		2º atraso	Multa de 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor total do serviço, limitado a igual prazo de vigência da ordem de serviço em atraso. Após este prazo, o instrumento será rescindido e aplicada a pena indicada para o 4º atraso
		3º atraso	Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor total do serviço, limitado a igual prazo de vigência da ordem de serviço em atraso. Após este prazo, o instrumento será rescindido e aplicada a pena indicada para o 4º atraso.
		4º atraso	Suspensão de participar de processos licitatórios e contratação administrativa do BDMG por 12 meses, contados da publicação; e consequente descredenciamento deste Edital
c.	Realizar os serviços com incorreções e inadequações em relação às previsões contratuais.	1ª correção	Advertência
		2ª correção	Advertência
		3ª correção	Multa, pela ocorrência, de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do serviço.
		4ª correção	Suspensão de participar de processos licitatórios e contratação administrativa do BDMG por 12 meses, contados da publicação; e consequente descredenciamento deste Edital.

18.3. Para aplicação das sanções de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com o **BDMG** deve ser considerado o seguinte:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos: suspensão por 24 meses;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação: suspensão por 24 meses;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o **BDMG** em virtude de atos ilícitos praticados: suspensão por 24 meses;

d) Ensejar o retardamento da execução do objeto dos serviços contratados: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior do **BDMG**;

f) Falhar na execução dos serviços: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;

g) Fraudar na execução dos serviços: suspensão por 24 meses;

h) Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013: suspensão por 24 meses;

i) Observadas as condições do item 18.2, ser reincidente nas penalidades de advertência e multa: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior.

18.4. Para aplicação das sanções de multa e de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **BDMG**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, o **BDMG** instaurará processo administrativo para apuração dos fatos, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

18.4.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar defesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da ciência da instauração do processo.

18.5. O valor das multas aplicadas à **CONTRATADA**, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo **BDMG**.

18.5.1. Se o valor não for suficiente, a diferença será recolhida pela **CONTRATADA** a, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção, sob pena de cobrança judicial.

18.6. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **BDMG** à **CONTRATADA**, a título de multa, reveste-se das características de liquidez e certeza para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do Código de Processo Civil.

18.6.1. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesse instrumento como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **BDMG**.

18.7. O pagamento das multas previstas neste contrato, incluídos seus apêndices, ou no Edital que lhe deu origem, não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **BDMG** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade

18.8. Conforme a gravidade da infração, as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO

19.1. O contrato poderá ser rescindido, na forma do artigo 116 do [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG](#) e da legislação pertinente:

19.1.1. unilateralmente, pelo **BDMG**, assegurada a defesa prévia, quando ocorrer:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

c) o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

d) a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;

e) inobservância da vedação ao nepotismo;

f) prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação do **BDMG**, direta ou indiretamente.

19.1.1.1. A rescisão unilateral será devidamente fundamentada nos autos do processo administrativo que a precederá, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

19.1.2. por acordo entre as partes, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e mediante concordância escrita e fundamentada do **BDMG**; ou

19.1.3. por determinação judicial.

19.2. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação oficial ao interessado ou, na impossibilidade desta, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

19.3. Em caso de rescisão sem culpa da **CONTRATADA**, a ela serão devidos os valores correspondentes ao objeto efetivamente entregue.

19.4. A **CONTRATADA** obriga-se a realizar em caso de extinção, por meio forma, do contrato:

19.4.1. A transferência dos dados do **BDMG** que estejam armazenados em seu ambiente para a execução deste contrato, para novo prestador de serviços indicado pelo **BDMG**, ou para o próprio **BDMG**;

19.4.2. A exclusão dos respectivos dados, após a transferência indicada no item 19.4.1, supra, e a confirmação da integridade e da disponibilidade dos dados recebidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

20.1. A **CONTRATADA** se obriga, sob as penas previstas no contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, especialmente à legislação brasileira anticorrupção.

20.2. A **CONTRATADA** declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração ao termo da lei anticorrupção.

20.3. A **CONTRATADA** declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; suspeita de lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e sujeita a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

20.4. A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilícitamente ao **BDMG** e/ou seus negócios.

20.5. A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

20.6. A **CONTRATADA** se obriga a notificar prontamente, por escrito, ao **BDMG** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

20.7. O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá ao **BDMG** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONFIDENCIALIDADE

21.1. A **CONTRATADA** manterá o mais absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais, contidos em quaisquer documentos e/ou mídias, inclusive programas, rotinas ou arquivos, do **BDMG**, de seus clientes, empregados ou de terceiros, especialmente as informações cobertas pelo sigilo bancário, que lhe sejam, voluntária ou involuntariamente, reveladas, fornecidas, comunicadas, adquiridas (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas ou qualquer outra forma), independentemente da classificação de sigilo conferida pelo **BDMG** a tais documentos, devendo abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar, revelar, reproduzir, disponibilizar tais informações a terceiros ou utilizá-las para quaisquer fins não atinentes ao objeto do contrato.

21.2. A **CONTRATADA** deverá, na hipótese de término ou rescisão deste contrato ou ainda mediante solicitação do **BDMG**, observado, nesse último caso, o prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento, devolver todo o material (ainda que em mídias), bem como suas respectivas cópias, que, sob qualquer forma, estejam em seu poder ou de qualquer integrante da equipe de trabalho. Deverá, ainda, apagar as informações de quaisquer bancos de dados e/ou destruí-las em até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da respectiva solicitação/orientação, remetendo ao **BDMG**, em seguida, declaração de pleno cumprimento da solicitação/orientação, assinada por seu(s) representante(s) legal(is).

21.3. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á, para todos os fins e efeitos, pelos seu(s) representante(s) legal(is) e dos profissionais direta ou indiretamente a seu serviço, integrantes de sua equipe de trabalho, quanto às obrigações de sigilo assumidas.

21.4. A **CONTRATADA** deverá indenizar, defender e assegurar ao **BDMG**, quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, direta ou indiretamente, do descumprimento das obrigações de sigilo, inclusive sigilo bancário, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação ao seu descumprimento efetivo ou potencial.

21.5. As obrigações de sigilo subsistirão ao término do contrato ou em caso de rescisão.

21.6. O dever de sigilo estabelecido nos subitens acima não será aplicável a quaisquer informações que pertençam ao domínio público anteriormente ao seu recebimento pela **CONTRATADA**; ou posteriormente ao seu recebimento pela **CONTRATADA**, desde que não tenham recebido tal qualidade em decorrência de violação das obrigações de sigilo contratadas; ou, ainda, caso sejam reveladas pela **CONTRATADA**, por força de lei ou por ordem de autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DECLARAÇÕES

22.1. A assinatura deste instrumento implica na declaração expressa pela **CONTRATADA**, para todos os fins e efeitos, de que:

22.1.1. inexistem fatos impeditivos à sua contratação pelo **BDMG**, prescritos na legislação específica;

22.1.2. em nenhuma das suas dependências ou estabelecimentos ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei;

22.1.3. informará imediatamente ao **BDMG** a ocorrência de qualquer das situações previstas nos subitens acima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

23.1. Para efeitos do contrato, o tratamento e proteção de dados pessoais dar-se-ão em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/18 – LGPD. As definições relacionadas aos dados pessoais doravante mencionadas deverão ser expressamente referidas e interpretadas de acordo com a citada Lei.

23.2. A contar da assinatura do instrumento contratual, até o fim de sua vigência, o **BDMG** indica a **CONTRATADA**, que aceita, sua indicação, como operador, nos termos do art. 5.º, inciso VII da LGPD, para os fins de tratamento dos dados pessoais estritamente necessários para garantir a execução do contrato.

23.3. A **CONTRATADA** executará o contrato em conformidade com as obrigações impostas pela lei mencionada aos operadores de dados pessoais, em especial tomando todas as medidas de segurança relacionadas no art. 6.º, inciso VII e art. 46 da LGPD.

23.4. A **CONTRATADA** não envolverá qualquer outro operador sem a autorização prévia e escrita do **BDMG**.

23.5. A **CONTRATADA** manterá e colocará à disposição do **BDMG** registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem em benefício do **BDMG**, em conformidade com art. 37 da LGPD.

23.6. A **CONTRATADA** notificará o **BDMG**, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do evento, acerca de qualquer incidente de dados, incluindo vazamento ou comprometimento de dados pessoais relacionadas com o contrato, inclusive violação acidental ou culposa.

23.7. A notificação deverá obrigatoriamente conter, no mínimo, a descrição da natureza da violação, o número aproximado de titulares dos dados em questão, o nome e detalhes de contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais, a descrição das prováveis consequências da violação e a descrição das medidas adotadas ou a serem tomadas para mitigar possíveis efeitos adversos.

23.8. A **CONTRATADA** indenizará ao **BDMG** quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes, incluindo quaisquer custas judiciais, administrativas e honorários advocatícios, decorrentes do descumprimento das cláusulas de proteção de dados pessoais do contrato ou do descumprimento legal de obrigações de proteção de dados, ocasionado por ação ou omissão por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

24.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as questões por elas suscitadas.

Por estarem justas e contratadas as partes assinam eletronicamente este instrumento por seus representantes legais abaixo: a CONTRATADA, na(s) pessoa(s) do(s) usuário(s) externo(s); o BDMG; e 02 (duas) testemunhas, sendo estas as últimas na linha de assinaturas.

ANEXO – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

O Acordo de Nível de Serviços - ANS visa garantir a qualidade dos serviços técnicos especializados de cobrança e recuperação de créditos e bens da carteira de créditos massificados do **BDMG** nas esferas administrativa e judicial.

O **BDMG** avaliará mensalmente o desempenho da **CONTRATADA** e considerando níveis de serviço, indicadores e índices de eficiência e média geral. Os níveis de serviço refletem padrões ou referências de qualidade e/ou eficiência requeridas para as atividades selecionadas. Os indicadores e índices de eficiência permitem a apuração do resultado de cada atividade a cada mês e a média geral apresenta a média dos índices apurados.

A apuração do ANS será realizada por meio de sistema automatizado do **BDMG** devendo a **CONTRATADA** preencher os dados e informações necessários à apuração conforme orientação do **BDMG**.

O ANS começará a ser apurado a partir do quarto mês de vigência do Contrato. O **BDMG** divulgará mensalmente quadro comparativo de desempenho das **CONTRATADAS** que atuarem na prestação de serviços objeto deste Contrato.

Os resultados da apuração do ANS poderão impactar na remuneração da **CONTRATADA** e na distribuição de novas demandas havidas a partir do quarto mês de vigência do Contrato e implicar na própria descontinuidade do Contrato.

As carteiras de recuperação administrativa (extrajudicial) e judicial apresentam regras próprias de apuração que serão detalhadas a seguir.

I - Regras de apuração da carteira de recuperação administrativa

1 – O BDMG avaliará mensalmente o desempenho da **CONTRATADA**, por meio da apuração dos seguintes acordos de nível de serviço:

a) Indicadores de eficiência de cobrança:

1. Contato Pessoa Certa: compreende o percentual de contatos realizados com a pessoa certa em relação ao total de ligações realizadas

Fórmula de apuração do índice: $i1 = \text{Contato com pessoa certa} / \text{Total de contatos realizados}$

2. Contatos com promessa, entendidos como contatos com o cliente dos quais resultam a informação de uma ou mais datas em que o cliente pretende regularizar a inadimplência, devidamente registrados no Gerenciador de Processos do BDMG

Fórmula de apuração do índice: $i2 = \text{Contato com promessa} / \text{Total de contatos com pessoa certa}$

3. Promessas cumpridas, entendidas como recebimentos efetuados na(s) data(s) informada(s) pelo cliente em anterior Contato com Promessa, conforme definido no item 2, acima

Fórmula de apuração do índice: $i3 = \text{Promessas cumpridas} / \text{Total de contatos com promessa}$

4. Meta de desempenho: alcançar os percentuais de metas de recuperação mensal por faixa de atraso da dívida previstas na Tabela I – Remuneração por recuperação antes do ajuizamento ou sua respectiva atualização conforme dispõe o item 6.1.4 do instrumento contratual.

Fórmula de apuração do índice: $i4 = \text{Nº de faixas com meta alcançada ou superada} / \text{nº total de faixas}$.

2 – Será apurada a média geral de desempenho mensal da **CONTRATADA** nos indicadores e índices de eficiência, no segundo dia útil de cada mês em relação ao mês anterior, conforme sistemática constante da Tabela abaixo:

Tabela de indicadores de eficiência, índices e média geral para recuperação administrativa

Indicador de Eficiência (i)	Índice de Eficiência (n)	Média Geral
% Contatos com pessoa certa	$N1 = i1 \times 14$	$(N1+N2+N3+N4) / 4$
% Contatos com promessa	$N2 = i2 \times 14$	
% Promessas cumpridas	$N3 = i3 \times 20$	
% Meta desempenho	$N4 = i4 \times 14$	

2.1 - Com base na média geral apurada, caso a **CONTRATADA** não tenha alcançado o índice de eficiência médio equivalente a 9,5 (nove inteiros e cinco décimos), o **BDMG** aplicará, mediante prévia comunicação, percentual de dedução sobre o valor total a ser pago a título de remuneração pela prestação de serviços pela recuperação antes do ajuizamento apurado conforme a tabela constante no contrato, Cláusula Sexta, item 6.1.1, no mês respectivo, conforme discriminado abaixo:

a) Média geral do índice de eficiência de 9,0 a 9,4, inclusive: dedução de 5%.

b) Média geral do índice de eficiência de 8,0 a 8,9, inclusive: dedução de 10%.

- c) Média geral do índice de eficiência de 7,0 a 7,9, inclusive: dedução de 15%.
- d) Média geral do índice de eficiência de 6,0 a 6,9, inclusive: dedução de 20%.
- e) Média geral do índice de eficiência abaixo de 6,0: dedução de 25%.

2.2 - Caso a média geral do índice de eficiência da **CONTRATADA** seja inferior a 9,5 (nove inteiros e cinco décimos) por mais de 3 (três) apurações mensais consecutivas ou qualquer índice de eficiência seja inferior a 5,0 em qualquer um dos indicadores por 2 (duas) apurações mensais consecutivas, mediante prévia comunicação, além da dedução de que trata o item 2.1 anterior, será instaurado processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusula contratual e aplicação das sanções previstas em lei, como também rescindir o Contrato.

2.3 - O Acordo de Nível de Serviço começará a ser apurado e aplicado para fins de dedução sobre o valor total a ser pago a título de remuneração pela prestação de serviços pela recuperação antes do ajuizamento apurado pela aplicação da Tabela I - Remuneração por recuperação antes do ajuizamento e para fins de distribuição de novas demandas havidas a partir do quarto mês de vigência do Contrato.

2.4 - A apuração do desempenho dos prestadores de serviço para fins de dedução sobre o valor total a ser pago a título de remuneração pela prestação de serviços pela recuperação antes do ajuizamento será realizada mensalmente e para fins de distribuição de novas demandas havidas será realizada trimestralmente.

2.4.1 - O prestador que obtiver a maior média geral de desempenho a cada trimestre segundo regras do Acordo de Nível de Serviço receberá lote de serviço 25%, maior em número de clientes ou saldo a recuperar que o prestador com média geral de desempenho inferior. A diferença na distribuição de novas demandas havidas entre prestadores de serviço perdurará até a próxima apuração trimestral do desempenho dos prestadores.

2.4.2 - A média geral de desempenho a cada trimestre será o resultado da soma das médias mensais dividido pelo número de meses que, no caso, será 3 (três).

II - Carteira de recuperação judicial

1 – O **BDMG** avaliará mensalmente o desempenho da **CONTRATADA**, por meio da apuração dos seguintes indicadores de nível de serviço:

a) Cadastro certificado: compreende a complementação do cadastro de processo sob condução da **CONTRATADA**, no sistema gerenciador de processos do BDMG, com todas as informações necessárias à correta identificação e conhecimento do processo, observadas as disposições do contrato, Cláusula Terceira, item 3.5.6, alíneas b), c) e d).

Fórmula de apuração do índice de eficiência:

$i1 = \text{Quantidade de processos com cadastros certificados pela 1ª vez no período} / \text{Quantidade de processos distribuídos à Contratada no período.}$

*“Racional do indicador: manter o gerenciador sempre atualizado. Os novos processos precisam ser certificados pela **CONTRATADA** no gerenciador de processos no mesmo mês de recebimento”.*

b) Registro de andamentos: compreende o registro de andamentos no cadastro de cada processo sob condução da **CONTRATADA**, no sistema gerenciador de processos do BDMG, em período não superior a 2 (dois) meses, conforme previsto no contrato, na Cláusula Terceira, item 3.5.6, alínea e).

Fórmula de apuração do índice de eficiência:

$i2 = \text{Quantidade de processos com andamentos registrados a cada 2 meses} / \text{Quantidade de processos sob condução da Contratada.}$

*“Racional do indicador: atenção permanente a todos os processos. Todos os processos sob condução da **CONTRATADA** devem ter registro atualizado a cada 2 meses, mesmo que o registro não seja movimentação processual”.*

c) Tempestividade das informações prestadas: compreende a prestação de informações ao BDMG, por meio do sistema gerenciador de processos, referentes às causas sob condução da **CONTRATADA**, no prazo previsto no contrato, na Cláusula Terceira, item 3.5.6, alínea i).

Fórmula de apuração do índice de eficiência:

$i3 = \text{Quantidade de solicitações respondidas tempestivamente no período} / \text{Quantidade de solicitações encaminhadas à Contratada no período}$

“Racional do indicador: atenção a todas as solicitações do BDMG”.

2 – Será apurada a média geral de desempenho mensal da **CONTRATADA** nos indicadores e índices de eficiência, no segundo dia útil de cada mês em relação ao mês anterior, conforme sistemática constante da Tabela abaixo:

Tabela de indicadores de eficiência, índices e média geral para recuperação judicial

Indicador de Eficiência (i)	Índice de Eficiência (n)	Média Geral
Cadastro certificado	$N1 = i1 \times 10$	$(N1+N2+N3) / 3$
Registro de Andamentos	$N2 = i2 \times 10$	
Tempestividade das informações prestadas	$N3 = i3 \times 10$	

2.1 - Com base na média geral apurada, caso a **CONTRATADA** não tenha alcançado o índice de eficiência médio equivalente a 9,5 (nove inteiros e cinco décimos), o **BDMG** aplicará, mediante prévia comunicação, percentual de dedução sobre o valor total a ser pago a título de remuneração por fases em ações judiciais ativas para recuperação de crédito e passivas correlatas à recuperação de crédito, no mês respectivo, conforme discriminado abaixo:

- a) Média geral do índice de eficiência de 9,0 a 9,4, inclusive: dedução de 5%.
- b) Média geral do índice de eficiência de 8,0 a 8,9, inclusive: dedução de 10%.
- c) Média geral do índice de eficiência de 7,0 a 7,9, inclusive: dedução de 15%.
- d) Média geral do índice de eficiência de 6,0 a 6,9, inclusive: dedução de 20%.
- e) Média geral do índice de eficiência abaixo de 6,0: dedução de 25%.

2.2 - Caso a média geral do índice de eficiência da **CONTRATADA** seja inferior a 9,5 (nove inteiros e cinco décimos) por mais de 3 (três) apurações mensais consecutivas ou qualquer índice de eficiência seja inferior a 5,0 em qualquer um dos indicadores por 2 (duas) apurações mensais consecutivas, mediante prévia comunicação, além da dedução de que trata o item anterior (cláusula 2.1), será instaurado processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusula contratual e aplicação das sanções previstas em lei, como também rescindir o Contrato.

2.3 - O Acordo de Nível de Serviço começará a ser apurado e aplicado para fins de dedução sobre o valor total a ser pago a título de remuneração por fases em ações judiciais ativas para recuperação de crédito e passivas correlatas à recuperação de crédito e para fins de distribuição de novas demandas havidas a partir do quarto mês de vigência do Contrato.

2.4 - A apuração do desempenho dos prestadores de serviço para fins de dedução sobre o valor total a ser pago a título de remuneração por fases em ações judiciais ativas para recuperação de crédito e passivas correlatas à recuperação de crédito será realizada mensalmente e para fins de distribuição de novas demandas havidas será realizada trimestralmente.

2.4.1 - O prestador que obtiver a maior média geral de desempenho a cada trimestre segundo regras do Acordo de Nível de Serviço receberá lote de serviço 25%, ou em percentual o mais próximo possível deste valor, maior em número de clientes ou saldo a recuperar que o prestador com média geral de desempenho inferior. A diferença na distribuição de novas demandas havidas entre prestadores de serviço perdurará até a próxima apuração trimestral do desempenho dos prestadores.

2.4.2 – A média geral de desempenho a cada trimestre será o resultado da soma das médias mensais dividido pelo número de meses que, no caso, será 3 (três).

ANEXO V - TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

I – DAS PARTES

a) <inserir nome consorciado>, pessoa jurídica de direito privado, com endereço <inserir endereço completo, inclusive CEP>, inscrita sob p CNPJ/MF nº <inserir número do CNPJ>, neste ato representada, na forma legal, por seu(s) <inserir identificação se é sócio ou procurador>, <inserir nome completo>, <naturalidade>, <estado civil>, inscrito sob o CPF/MF nº <número CPF>, domiciliado <domicílio>, neste ato e para todos os efeitos oriundos deste compromisso referida como Líder;

b) <inserir nome consorciado>, pessoa jurídica de direito privado, com endereço <inserir endereço completo, inclusive CEP>, inscrita sob p CNPJ/MF nº <inserir número do CNPJ>, neste ato representada, na forma legal, por seu(s) <inserir identificação se é sócio ou procurador>, <inserir nome completo>, <naturalidade>, <estado civil>, inscrito sob o CPF/MF nº <número CPF>, domiciliado <domicílio>, neste ato e para todos os efeitos oriundos deste compromisso referida como Parte;

c) <inserir nome de outros consorciados-parte>;

considerando

a publicação, pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, do edital BDMG xx-2021 cujo objeto é <objeto>;

que o referido Edital permite a participação de empresas em consórcio para a apresentação conjunta de proposta;

que as empresas acima qualificadas têm interesse em participar deste certame em consórcio formado por elas;

que as empresas acima qualificadas quando em conjunto serão denominadas como “PARTE” ou “PARTES”, conforme o exigido para cada contexto;

tem entre si pactuado o presente TERMO DE COMPROMISSO <PÚBLICO ou PARTICULAR> DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, que ajustam segundo as cláusulas e condições adiante dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento <público ou particular> de TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, as PARTES comprometem-se a se consorciar para participar da licitação instrumentalizada pelo Edital BDMG-29/2021, promovida pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, em todas as suas etapas, apresentando proposta, e, caso seja esta adjudicada, a assinar o respectivo CONTRATO, para o que firmarão CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, observados os termos dispostos na Lei Federal nº 6.404/76 e regras do referido Edital,

comprometendo-se a dar cabal cumprimento a todas as obrigações assumidas por força deste instrumento, que celebram em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LIDERANÇA DO CONSÓRCIO

2.1. A empresa < inserir nome da empresa Líder > fica designada como empresa Líder do CONSÓRCIO, com poderes para representar as demais consorciadas junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG em todos os atos, comunicações e avisos, que cumpram ao CONSÓRCIO, relacionados com a licitação referida ou com o contrato dela decorrente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXCLUSIVIDADE

3.1. As PARTES que compõem o CONSÓRCIO obrigam-se, por este instrumento, a não integrar outro consórcio, nem tampouco participar isoladamente, da licitação instrumentalizada pelo Edital BDMG-29/2021, publicado pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

4.1. As empresas que formam o CONSÓRCIO responderão solidariamente, perante o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, por todos os atos praticados pelas PARTES, seja durante as fases da licitação ou durante a execução do contrato que dela eventualmente decorra.

CLÁUSULA QUINTA – DA INALTERABILIDADE DO AJUSTE

5.1. Declaram as PARTES que não alterarão a constituição ou composição do consórcio sem prévia e expressa anuência do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, obrigando-se, ainda que admitida a alteração da composição pelo BDMG, a manter sempre presentes as condições que assegurarem a habilitação do CONSÓRCIO, até a conclusão de eventual contrato firmado em decorrência da licitação, exceto na hipótese de as PARTES virem a se fundir numa só, que as suceda para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMAÇÃO DO CONSÓRCIO

6.1. Para a proposta apresentada pelo CONSÓRCIO, ajustam as PARTES que a execução dos serviços será distribuída nos termos a seguir apresentados: < inserir a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada na execução do objeto licitado.>

<inserir em caso de o CONSÓRCIO optar por pagamento direto a cada empresa consorciada>:

6.2. As PARTES manifestam expressamente que a realização dos pagamentos devidos, em eventual contrato a ser firmado em decorrência da licitação, deverá respeitar a proporcionalidade estabelecida neste COMPROMISSO, conforme subitem acima.>

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INSTRUMENTO DEFINITIVO

7.1. Caso a proposta apresentada pelo CONSÓRCIO venha a ser adjudicada, obrigam-se as PARTES a promover, no prazo de até 03 (três) dias antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, cuja duração será, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias além da data de encerramento do contrato firmado em decorrência do Edital BDMG-29/2021, observadas as cláusulas do Edital acima referido e todos os termos deste COMPROMISSO.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. Este Compromisso de Constituição de Consórcio é firmado por prazo indeterminado, vigendo a partir da data de sua assinatura e ficando, automaticamente, rescindido caso ocorra qualquer dos seguintes fatos:

- a) ser proferida decisão, de que não caiba recurso administrativo ou judicial, de inabilitação do consórcio;
- b) ser proferida decisão, de que não caiba recurso administrativo ou judicial, de desclassificação do consórcio;
- c) após esgotados todos os recursos, administrativos e judiciais, na hipótese de adjudicação de proposta ofertada por outro concorrente ou no caso de anulação/revogação da licitação;
- d) após celebrado e registrado o instrumento de constituição de consórcio a que se refere a Cláusula Sétima, que substituirá este para os fins de direito.

CLÁUSULA NONA – DO ENDEREÇO

9.1.1 O CONSÓRCIO, para os fins da licitação e de eventual contrato dela decorrente o seguinte endereço: <inserir endereço>

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Elegem, as PARTES, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste instrumento, o Foro da comarca de Belo Horizonte/MG, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas as partes firmam este instrumento em xx <inserir número de vias, sendo no mínimo 2 vias, uma para entrega no âmbito da licitação> (número por extenso) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes.

<Local e Data>

Representantes

Testemunhas:

ANEXO VI – DECLARAÇÃO SOBRE PESSOAS POLÍTICAMENTE EXPOSTAS (PEP)

Nesta oportunidade, nós, os representantes legais abaixo identificados, enquanto pessoas físicas:

I. declaramos que dentre aqueles que tenham participação societária na <Nome empresarial da **CONTRATADA**>

() SIM

() NÃO

temos pessoas politicamente expostas (PEP)¹ ou estamos na condição de representante, familiar ou estreito colaborador de PEP;

II. caso a declaração sejam “SIM”, indicar:

O nome do PEP: _____

Local....., dia..., de mês.... de ano.....

Identificação e assinatura do(s) representante(s) legal(is)

¹Consideram-se pessoas expostas politicamente (PEP):

I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

II - os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:

- a) Ministro de Estado ou equiparado;
- b) Natureza Especial ou equivalente;
- c) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e
- d) Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente;

III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;

IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

V - os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

VI - os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;

VII - os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal;

VIII - os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios;

IX - São também consideradas expostas politicamente as pessoas que, no exterior, sejam:

- a) chefes de estado ou de governo;
- b) políticos de escalões superiores;
- c) ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
- d) oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário;
- e) executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou f) dirigentes de partidos políticos;

X - São também consideradas pessoas expostas politicamente os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado. A condição de pessoa exposta politicamente deve ser aplicada pelos 5 anos seguintes à data em que a pessoa deixou de se enquadrar como PEP.

²Considera-se:

I - familiar, os parentes, na linha reta ou colateral, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada; e

II - estreito colaborador:

- a) pessoa natural conhecida por ter qualquer tipo de estreita relação com pessoa exposta politicamente, inclusive por:

- 1. ter participação conjunta em pessoa jurídica de direito privado;

2. figurar como mandatária, ainda que por instrumento particular da pessoa mencionada no item 1; ou
 3. ter participação conjunta em arranjos sem personalidade jurídica; e
- b) pessoa natural que tem o controle de pessoas jurídicas ou de arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de pessoa exposta politicamente”.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Vieira de Souza Júnior, Pregoeiro**, em 09/11/2021, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37768325** e o código CRC **C7EBDB3E**.